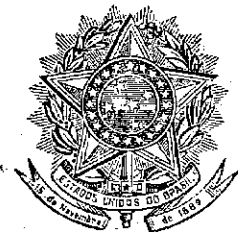


BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ID: 99715

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 17 DE ABRIL DE 1935

N. 48

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Julgamentos designados pelo Exmo. Sr. Ministro-
Presidente

(Sessão ordinária, em 17 de abril de 1935)

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

(Inst. de 14 de set. d e 1934)

- 1 — Processo n. 1 — R.P. — ABILIO FAUSTINO DE ASSIS, deputado eleito pelo grupo de Indústria, da classe dos Empregados. Relator, o Sr. Ministro Eduardo Espinola.
- 2 — Processo n. 6 — R.P. — AUGUSTO VARELLA COR-
SINO, deputado pelo grupo de Indústria, da classe dos
Empregados. (Impugnante, Leandro Gonçalves. Relator,
o Sr. Desembargador Collares Moreira.)
- 3 — Processo n. 52 — R.P. — FERNANDO LANDGRAFF,
supplente de deputado, do grupo da Lavoura e Pecuária,
da classe dos Empregados. (Impugnante, Waldemar
Garcia de Freitas. Relator, o Sr. Desembargador Col-
lars Moreira.)
- 4 — Processo n. 59 — R.P. — AUSTRO IDIART DE OLIVEIRA,
deputado do grupo de Indústria, da classe dos
Empregados. (Impugnante, João Miguel Vitaca. Relator,
o Sr. Prof. João Cabral.)
- Processo n. 47 — R.P. — FRANCISCO SAVERIO DE
FIORE, deputado eleito pelo grupo da Lavoura e Pecuária,
da classe dos Empregados. (Impugnante, Acyr
Medeiros. Relator, o Sr. Prof. João Cabral.)

ACTAS

ACTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE ABRIL
DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS
PRESIDENTE

Às nove horas, presentes os ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, Drs. João Cabral e José de Miranda Valverde abre-se a sessão. É lida e, sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior. Comparece o Dr. Armando Prado, procurador geral. Prossegue o julgamento da eleição do Rio Grande do Sul. O Sr. presidente concede a palavra ao deputado Gaspar Saldanha para concluir a sua defesa, visto que na sessão anterior, falou como delegado do Partido Liberal, podendo, ainda, agora, usar da palavra, candidato, como o foi nas eleições para a Câmara Federal. Usa da pa-

lavra o Sr. procurador geral sustentando o seu ponto de vista constante do parecer publicado no B. E. n. 42, de 2 de abril corrente. O Sr. João Cabral, como relator dos recursos, fala sobre as eleições de D. Pedrito que no seu entender devem ser anuladas, com excepção da que fôra realizada na 3ª secção. O Dr. José Linhares em seguida manifesta-se, contrario ao relator porque não está provada a coacção, nem que tenha havido irregularidades. Devido ao adiantado da hora é levantada a sessão às 11 horas e 50 minutos, declarando o Sr. presidente de encerrar-se os trabalhos que, amanhã, 4 do corrente haverá sessão extraordinária para prosseguir o julgamento da eleição, iniciando-se, também, o exame da eleição do Districto Federal. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Maria Bello*, director em exercício.

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4 ABRIL
DE 1935

PRESIDENCIA DO SENHOR MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

Às nove horas, presentes os Srs. ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, Drs. João Cabral e José de Miranda Valverde, acando-se, também, presente o Dr. Armando Prado, procurador geral, abre-se a sessão. É lida, e, sem debate, aprovada a acta da sessão de 3 do corrente. Prossegue o julgamento da eleição referente ao Estado do Rio Grande do Sul, decidindo o Tribunal: considerar validas as eleições realizadas em Dom Pedrito e Palmeira, contra o voto do Sr. João Cabral, que annullava as mesmas eleições, pelos fundamentos constantes do parecer publicado no B. E. numero 33, de 13 de março proximo passado. Às 11 horas e 50 minutos, o presidente suspende a sessão, que é reaberta às 14 horas. Continuando o julgamento da eleição do Rio Grande do Sul, resolve o Tribunal annullar as 2ª e 3ª secções de Soledade. O Sr. Eduardo Espinola, pela ordem, pede a palavra e declara haver recebido um processo de "habeas-corpus" que lhe fôra distribuido, impetrado pelos deputados deitos Genaro Pente e Agostinho Monteiro, em favor de dezesseis deputados da Constituinte Estadual do Pará que se recolheram ao Quartel General da Região Militar, allegando falta de garantias para a eleição do governador e de senadores federaes. O Tribunal conhece do pedido, conveniencio, porém, o julgamento em diligencia para o fim de serem solicitadas informações ao Tribunal Regional, quanto ao "habeas-corpus" que alli fôra requerido, offi-
ciando-se, ao Sr. ministro da Justiça no sentido de providenciar junto ao Ministerio da Guerra, para que sejam attendidas as requisições de força federal que, acaso necessarias, forem feitas pelo presidente do Tribunal Regional para exacto cumprimento, de "habeas-corpus" que o mesmo Tribunal Regional conceder. Prossequendo o julgamento da eleição do Rio Grande do Sul, resolve mais o Tribunal: — deixar de apreciar a materia contida na letra "a" 4, do recurso geral dos Srs. Oswaldo Vergara e Alberto Pasqualini, porque não houve recurso para o Tribunal Regional, da decisão da turma apuradora, confirmar a decisão do Tribunal Regional, em relação ás impugnações offerecidas quanto á validade das secções 3ª de Guaraby,

6ª de Viamão e 7ª de Viamão; considerar válida a eleição da 8ª seção da 10ª zona, pelo voto de desempate. O relator Sr. João Cabral, como relator, votou pela nulidade ratificando deste modo, o seu parecer a respeito (B. E. n. 33 — pag. 671 — 1ª e 2ª col.) Com o relator votaram os senhores Eduardo Espinola e José Linhares. Pela validade da eleição, votaram os Srs. Plínio Casado, Collares Moreira e Miranda Valverde; anullar, unanimemente, as cédulas que appareceram em sobreelas e contendo a legenda do P. R. Liberal, mas com nomes diferentes para o primeiro turno; (5ª parte do rec. geral dos Srs. Osvaldo Vergara e A. Pasqualini); julgar validas as cédulas a que se refere a 6ª parte do mesmo recurso geral, contra o voto do Sr. José Linhares; negar provimento quanto às partes 7ª, 8ª, 9ª e 10ª do citado recurso geral. Quanto ao segundo recurso geral, considera o Tribunal prejudicada a parte referente às seções de D. Pedrito, Palmeira e Soledade, negando provimento ao recurso, para confirmar a decisão do Tribunal Regional, no tocante a apuração de cédulas assignadas com as chamadas marcas d'agua; confirmar decisão do Tribunal Regional que annullou a 5ª seção da 38ª zona (Cahy); mandar apurar a 7ª seção da 36ª zona — São Leopoldo, pelos motivos expostos no parecer do relator. Passando a examinar os recursos parciais, resolve o Tribunal negar provimento aos recursos referentes às seguintes seções: — 3ª da 23ª zona (Carazinho); 10ª da 18ª zona (Encantado); 17ª da 26ª zona (Rio Grande); 14ª da 11ª zona (Caxias); 11ª da 18ª zona (Encantado); 2ª da 11ª zona (Nova Trento), contra o voto do senhor José Linhares e J. Cabral; 4ª da 11ª zona 18ª da 36ª zona (Santa Rosa); todas as seções da 19ª zona (Lagão Vermelho); 17ª da 48ª zona (Guaporé); 16ª da 26ª zona (Rio Grande); recurso n. 322, da Acção Integralista; 36ª da 1ª zona (Porto Alegre); 16ª da 14ª zona (Caxias); 5ª da 48ª zona (Praia); 14ª da 5ª zona (Alegrete); 5ª da 2ª zona (Porto Alegre); 11ª da 12ª zona Erechim; — considera prejudicados os recursos parciais ns. 303 e 318; — Concluido o julgamento, o relator, Sr. João Cabral, declara que, na sessão ordinaria do dia 5, apresentará ao Tribunal as conclusões geraes do pleito do Rio Grande no Sul. Devido ao adiantado da hora, levanta-se a sessão ás 16 horas e 50 minutos. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Maria Bello*, director em exercicio.

ACTA DA 29ª SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE ABRIL DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

As nove horas, presentes os ministros Eduardo Espinola, Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, Drs. João Cabral e José de Miranda Valverde. Comparece, tambem, o Sr. Armando Prado, procurador geral. E' lida, e sem reclamação approvada a acta da sessão extraordinaria de 4 do corrente. Inicia-se o julgamento da eleição do Districto Federal. Fala o relator, Sr. Miranda Valverde, lendo o seu relatório (B. E. n. 57, de 21 de março de 1935) as razões apresentadas pelos recorrentes e recorridos. Usam da palavra os Srs. Hedefonso Nunes (como procurador dos candidatos Romero Zander e Curvello Cavalcanti) e Mozart Lago (como delegado do Partido Economista, que, apesar de não haver recorrido na forma do art. 71 do Regim. Interno dos Ts. Rs. é interessado no pleito visto que o Partido concorreu ás eleições). Finalmente, falam o Sr. Nicanor Nascimento, como delegado do Partido Autonomista. Encerrado o debate oral, o relator apresenta ao Tribunal a preliminar de se não conhecer do recurso dos Srs. Romero Zander, porque o mesmo recurso não foi interposto no prazo legal, sustentando as razões constante do parecer publicado no alludido B. E. n. 37, fazendo ainda outras considerações a respeito. O Tribunal unanimemente, resolve não conhecer do recurso dos Srs. Romero Zander, porque foi interposto fóra do prazo, havendo o Sr. Eduardo Espinola feito longa declaração ao proferir o seu voto. O Sr. Collares Moreira não tomou parte no julgamento, declarando-se impedido, visto ser sogro de um dos candidatos diplomados pelo Tribunal Regional. Deante dessa decisão, ficando liquidado o julgamento da eleição do Districto Federal, o Sr. Miranda Valverde propõe que se officie ao Tribunal Regional, declarando que a convocação da Câmara Municipal pôde ser feita, desde já. O Tribunal approva a proposta. O Sr. João Cabral lê o accordo, contendo as conclusões geraes do pleito do Rio Grande do Sul, accordão esse

que é, unanimemente, approvado pelo Tribunal. Levanta-se a sessão ás 11 horas e 50 minutos. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Maria Bello*, director em exercicio. Presidencia do

ACTA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 6 DE ABRIL

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

As 9 horas, presentes os ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, Drs. João Cabral e José de Miranda Valverde, abre-se a sessão. Comparece o Sr. Armando Prado, procurador geral. E' lida, e, sem reclamação approvada a acta da sessão anterior. O Sr. Presidente declara o motivo porque convoca a presente sessão. E' que a situação no Pará aggravou-se, como é de conhecimento publico e, por isso, concede a palavra ao ministro Eduardo Espinola, como relator do *habeas-corpus* que, na sessão de 4 do corrente, foi convertido o julgamento em diligencia. Com a palavra o ministro Espinola expõe a situação que é de extrema gravidade com a perturbação da ordem publica, desrespeitada pelo Sr. Magalhães Barata, intervirer no Pará, o *habeas-corpus* concedido a dezeseis deputados para, sem qualquer constrangimento, elegerem o governador e os senadores federaes, além de não poder funcionar, livremente, a Assembléa Estadual e conclue votando no sentido de se requisitar ao Sr. Presidente da Republica, — nos termos do art. 12, n. VII § 5º, § 6º, letra "a" da Constituição da Republica — a intervenção federal, designando o Chefe do Executivo o interventor com os meios necessarios para o integral cumprimento do *habeas-corpus*, concedido pelo Tribunal Regional do Pará aos deputados diplomados á Assembléa Constituinte do Estado. O voto é approvado unanimemente pelo Tribunal que resolve, ainda, levar o facto ao conhecimento do Ministerio Publico Eleitoral (por proposta do Sr. José Linhares), para agir como fór de Justiça, quanto a instauração do processo criminal, que, no caso ocorrer. O Sr. João Cabral propõe que se telegraphie ao T. R. do Rio Grande do Sul, autorizando, desde já, a convocação da Assembléa Constituinte Estadual, de vez que a maioria assegurada ao Partido Republicano Liberal não pôde ser deslegrado; applicando-se, deste modo, a resolução de 26 de março p. passado. E' a proposta aceita unanimemente. Nada mais constando da pauta e como a sessão fór convocada especialmente pra tratar do caso do Pará, o Sr. Presidente declara que ia encerrar a sessão. Levanta-se a sessão ás 9 horas e 45 minutos. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Maria Bello*, director em exercicio.

ACTA DA 30ª SESSÃO ORDINARIA, EM 8 DE ABRIL DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

As nove horas presentes os ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, Drs. João Cabral e José de Miranda Valverde, abre-se a sessão. E' lida, e, sem reclamação approvada a acta da sessão anterior. O Sr. Presidente lê o telegramma do senhor Presidente Getulio Vargas, communicando haver nomeado Interventor Federal no Pará, o major Roberto Carneiro da Mendonça. Lê, ainda, um telegramma do presidente da Assembléa, Sr. Apio Medrado, protestando contra a intervenção federal no Pará. O Sr. Eduardo Espinola lê e accordão sobre a referida intervenção, accordão que é approvado unanimemente, resolvendo-se enviar cópia aos Srs. Presidente da Republica, ministro da Justiça, interventor Carneiro de Mendonça, ao T. R. do Pará e ao presidente da Assembléa Constituinte Estadual. O Sr. José Linhares apresenta o parecer sobre as eleições realizadas no Estado do Rio de Janeiro, affirm de ser publicado no Boletim Eleitoral. O Sr. Eduardo Espinola apresenta o processo n. 1.062 sobre se deve ser mantida a convocação feita para a installação da Constituinte Estadual do Piahy, tendo em vista a collocação de um candidato eleito e diplomado, que vem a ser prejudicado com a decisão do T. S. mandando annullar uma seção no municipio de Parnahyba e a seção unica de Alço Longá; propõe que se responda declarando que enquanto não o forem expedidas novos diplomas pelo T. Superior prevaleçam os expedidos pelo Tribunal Regional, pouco importando que seções

anuladas modifiquem a classificação dos candidatos. O voto é aprovado, unanimemente. O Sr. PLÍNIO CASADO relata uma petição de Sr. Hugo Carneiro, para que seja mantida a decisão de 11 de março p. passado, que mandou fossem expedidos diplomas aos representantes até agora mais votados no Território do Acre, independentemente da renovação das duas seções do Tauracá. Accentua o Sr. relator que o caso é o de embargo de declaração, pela antinomia dos julgamentos de 11 de março e 1º de abril corrente. O Tribunal resolve tomar conhecimento do requerimento do Sr. Hugo Carneiro, indeferindo-o, porém, confirmada deste modo, a decisão de primeiro do corrente mez. O Sr. Miranda Valverde votou no sentido de se não tomar conhecimento, e os Srs. José Linhares e Collares Moreira, manifestaram-se pela expedição dos diplomas aos Srs. Hugo Carneiro e Mario de Oliveira, prevalecendo até o julgamento definitivo com a renovação das seções de Tauracá.

O Sr. PLÍNIO CASADO, como relator do pleito, apresenta um telegramma em que o presidente do T. R. do Ceará fala sobre violação de urnas de seções que o Tribunal Superior mandou apurar e vota no sentido de se aguardar o resultado da pericia que o Tribunal Regional determinou, apurando-se em separado, os votos e remetidas as cédulas e sobrecartas ao Tribunal Superior. O voto é aprovado unanimemente. O Sr. COLLARES MOREIRA, como relator do pleito do Rio Grande do Norte apresenta um telegramma do presidente do Tribunal Regional para que os funcionários da Secretaria sejam dispersados da vigilância das urnas que, também, se acham sob a guarda da força federal. O Tribunal Superior resolve responder negativamente, por se tratar de dispositivo expresso de lei, cabendo, entretanto, ao presidente do Tribunal Regional fazer escala para que haja revezamento entre os funcionários designados na vigilância das urnas. O Sr. PLÍNIO CASADO relata o processo n. 968 sobre a reabertura de alistamento no Acre e no Ceará, consulta que é considerada prejudicada, diante da decisão anterior do Tribunal ordenando a reabertura do alistamento eleitoral em todo o país. O Sr. Eduardo Espinola apresenta o processo referente à nova divisão eleitoral do Mato Grosso, cujo julgamento é convertido em diligência para que o Tribunal Regional informe sobre se foram observadas todas as exigências constantes do art. 119 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais. O Sr. COLLARES MOREIRA relata o processo n. 1.047, que, na sessão de 13 de março p. passado, fora convertido em diligência e vota — diante das informações prestadas pelo Tribunal Regional de Minas Geraes — que o desembargador Corrêa de Amorim, primeiro sorteado para servir naquella Tribunal deve funcionar por dois annos, só podendo obter dispensa na forma do art. 7º do Código Eleitoral. O voto é aprovado unanimemente. O Sr. JOÃO CABRAL relata o recurso de *habeas-corpus* n. 52 — Piauí, em que o commandante Helvecio Rodrigues impetrou, em seu favor e de outros eleitores, uma ordem de *habeas-corpus* para o exercício de voto nas eleições supplementares e livre direito de propaganda, allegando ameaça do governo da Interventoria Federal. O Tribunal resolve confirmar a decisão do Tribunal Regional que considerou prejudicado o pedido diante das informações prestadas pelo interventor Landry Salles. O Sr. João Cabral submette ainda, ao Tribunal o processo n. 1.054, originado por um telegramma do mesmo Sr. Helvecio C. Rodrigues protestando contra a decisão do T. R., no pedido de *habeas-corpus* e requerendo o adiamento das eleições supplementares devido a ameaça de coacção, por parte do governo do Estado. O pedido julgado prejudicado, de vez que as eleições já foram renovadas no mez de março p. passado. O Sr. presidente annuncia que a eleição no Estado da Bahia será julgada na sessão de 10 do corrente. Levanta-se a sessão às 10 horas e 50 minutos. — *Hermenegildo de Barros*, presidente; *José Maria Bello*, director em exercicio.

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 10 DE ABRIL DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

Às nove horas, presentes os ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, Drs. João Cabral e José de Miranda Valverde, também comparecendo o Dr. Armando Prado, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a acta da

sessão do dia 8 do corrente. O Sr. Plínio Casado dá conhecimento ao Tribunal Superior do telegramma do T. R. do Ceará, sobre o resultado da victoria das urnas das seções de Sobral, Lavras e Cachoeira, mandadas apurar pelo Tribunal Superior. Inicia-se o julgamento da eleição do Estado da Bahia. Feito o relatorio pelo Sr. Eduardo Espinola, usam da palavra os Srs. Wanderley de Pinho (por si e como procurador do candidato Gilberto Valente); Nestor Massena (pelo candidato João Mendes Costa-F.) e Alvaro Berenguer, como delegado do Partido Social Democratico. Passando-se ao julgamento dos recursos, resolve o Tribunal Superior: aprovar as decisões do T. R., annullando as trinta e uma seções indicadas no parecer publicado no B. E. n. 40, de 27 de março p. passado (pag. 840), deixando-se apenas para julgamento posterior a decisão referente à 4ª seção de Santa Maria na 51ª zona; tomar conhecimento do recurso geral de Paulo Pereira Almeida e Gilberto Valente, deante da certidão apresentada pelo T. R. em virtude da qual verifica-se que o recurso foi interposto no prazo legal. Resolve-se que o julgamento prosequirá na sessão extraordinaria que fica convocada para amanhã. O Sr. José Linhares apresenta o processo n. 1.064, sobre o pedido de garantias requerido pelos senhores Atílio Vivacqua e Gilberto Gabreira e não toma conhecimento por ser originario. O voto é aprovado unanimemente. O Sr. PLÍNIO CASADO lê um segundo telegramma que lhe acaba de ser entregue e no qual o presidente do T. R. do Ceará, comunicando que já convocou as turmas para apuração das urnas de seções validas pelo T. S. e que todos os documentos virão pelo correio aerec do dia 13. O Sr. Collares Moreira apresenta o processo n. 1.065, originado por um telegramma em que o presidente do T. R. do Espírito Santo solicita o auxilio de força federal, caso necessario requisitar, para garantir o "habeas-corpus" concedido a diversos deputados das opposições colligadas, cujos nomes constam do pedido archivado no Tribunal Regional. Resolve o Tribunal que seja feito o necessario expediente do Ministerio da Justica, na forma das decisões analogas para outros Estados. Levanta-se a sessão às onze e quinze minutos. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Maria Bello*, director em exercicio.

ACTA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 11 DE ABRIL DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

Às 9 horas, presentes os ministros Eduardo Espinola, Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, Dr. João Cabral e José de Miranda Valverde, abre-se a sessão. Comparece o Sr. Armando Prado, procurador geral. É lida e, sem reclamação, aprovada a acta da sessão ordinaria de 10 do corrente. Prosegue o julgamento da eleição no Estado da Bahia, sendo a votação encaminhada pelo respectivo relator, Sr. Eduardo Espinola. Resolve o Tribunal: — I — Negar provimento unanimemente aos recursos referentes às seções: — 5ª de Minas do Rio de Contas; 1ª de Bom Sucesso; 3ª de Taperoá; 3ª de Ipirá; 3ª de Ituaçu; seção unica de Macury; 1ª de S. Estevão de Jacuipé; 4ª e 6ª de Itaparica; 2ª e 3ª de Casa Nova; 2ª de Minas do Rio de Contas; 1ª de Correntina; 2ª de Cipó; 7ª de Nazareth; 3ª de Ituaçu; 4ª de Belmonte; 4ª de Barra; 3ª de Hapouan; 1ª de Itaparica; 6ª de Valença; 1ª da Penha; 6ª de Amargoza (contra o voto do Sr. José Linhares); 10ª da Feira, de Santa Anna (contra os votos dos Srs. José Linhares, Collares Moreira e João Cabral, negando-se provimento pelo voto de desempate é confirmada, assim, a decisão do T. R.); 6ª — II — annullar as seguintes seções de Pão de Açúcar: — 2ª, 3ª e 4ª; e 3ª de Remanso, contra os votos dos Srs. Eduardo Espinola e Miranda Valverde; 4ª seção da Mita de São João; 2ª de Cayurú, c. Finalmente annullaram a seção unica de Colegiço, com renovação, de vez que a acta de encerramento chegou sem a assignatura dos mesarios da referida seção. Pelo adiantado da hora, o Sr. presidente declara que a discussão proseguirá, amanhã, na sessão ordinaria. Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos. É para constar, eu, Edmundo Barreto Pinto, chefe de seção interino, lavrei esta acta que vac assignada pelo Sr. Ministro Presidente e pelo Director da Secretaria, em exercicio. Eu *José Maria Bello*, Director em exercicio, a subscrovo. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente.

Recursos contra a expedição de diplomas ou o reconhecimento de poderes

DECISÕES

Accordão sobre as eleições realizadas no Estado de São Paulo, aprovado em sessão de 1 de abril de 1935

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso contra a expedição de diplomas interpostos, nas eleições da região do Estado de S. Paulo procedidas a 14 de outubro de 1934 e a 13 de janeiro do corrente anno (eleições renovadas), e em que são recorrentes o Partido Republicano Paulista, o Dr. João Sampaio, o Dr. Hilario Freire, o Dr. José Getúlio de Lima, o Dr. José Augusto Cesar Salgado, João Cabanas e Carmelo S. Crispino;

Accorda o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em:

a) não tomar conhecimento do recurso interposto pelos Drs. João Sampaio e Hilario Freire, na qualidade de eleitores, por lhes faltar *qualidade jurídica* para recorrer (Cod. Eleit. art. 94; Regim. Int. dos Tribunaes Regionaes, art. 71, § 1º);

b) negar, por inútil a decisão do recurso, a vittoria requerida nas urnas das eleições pelo Partido Republicano Paulista e pelo recorrente Carmelo S. Crispino, e ainda negar provimento ao recurso daquele Partido Republicano Paulista, em face das razões constantes do parecer proferido nos autos pelo relator;

c) negar também provimento ao recurso interposto conjuntamente pelos Drs. José Getúlio de Lima e José Augusto Cesar Salgado, e aos recursos de João Cabanas, ainda por aquellas mesmas razões;

d) não dar provimento ao recurso de Carmelo S. Crispino, salvo quanto ás secções eleitoraes e ao compulso de votos, a que em seguida referir-se-á este accordão, e do accordão com o parecer acima alludido;

e) confirmar os accordões proferidos pelo Tribunal Regional no recursos parciaes constantes do relatório respectivo parecer do relator, não se pronunciando sobre os recursos parciaes, de que o Tribunal Regional não conheceu, excepção feita, quanto áquelle accordão, os proferidos pelo Tribunal Regional, o ora reformados nos recursos parciaes ns. 1.339, 1.364, 1.370, 1.390, 1.396, 1.417, 1.419, 1.420, 1.421, 1.423, 1.425, 1.438, 1.444, 1.448, 1.447 e 1.446, de accordo com o parecer do relator, e o seu voto, inclusive no recurso n. 1.420 citado, recurso em que o relator modificou a sua conclusão para annullar a votação realizada na secção eleitoral (3ª da 22ª zona);

f) confirmar, em contrario ao parecer e ao voto do relator, a decisão proferida pelo Tribunal Regional no recurso parcial n. 1.409 (3ª secção da 138ª zona), por não ocorrer no caso nulidade alguma da eleição, attendendo a que, na mesma folha da acção de encerramento, antes de esta ser lavrada, estão as assignaturas de todos os membros da mesa, encerrando as folhas de votação;

g) annullar a eleição renovada na 5ª secção de Pirajuby (90ª zona), por terem votado eleitores, cujos nomes não constavam das folhas de votação na eleição originaria de 14 de outubro de 1934, nem da publicação official dos eleitores, que seriam admitidos a votar na eleição renovada, provido assim o recurso geral interposto individualmente pelo Dr. José Augusto Cesar Salgado, candidato a deputado estadual pelo Partido Republicano Paulista, em contrario ao parecer e ao voto do relator, e ainda em contrario ao voto do Juiz, Professor João Cabral, fundados estes dois ultimos, votos em que, annullada a eleição originaria, pela falta de assignaturas dos eleitores nas folhas de votação, o que foi ademais consignado nas folhas de votação, para a eleição renovada, a presumpção legitima é a de terem sido admitidos a votar, pelo Juiz presidente, com a exhibição dos seus titulos eleitoraes datados e reubricados pelo Presidente da mesa recorrente na eleição originaria (Cod. Eleitoral art. 81, n. 8; Instruções, art. 30, § 13).

Em consequencia, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, tomando conhecimento, em contrario ao voto do relator, dos recursos geraes interpostos pelo Partido Republicano Paulista e por João Cabanas (o relator, quanto ao primeiro recurso deste recorrente, modificou o seu parecer, para do recurso não conhecer, e fundado na accordão, que se lê no Bol. Eleit. n. 110, de 1933, p. 2.388), e conhecendo também dos recursos geraes dos Drs. José Getúlio de Lima e José Augusto Cesar Salgado, e ainda do recurso geral de Carmelo S.

Crispino, resolve aprovar as conclusões formuladas no parecer do relator, menos quanto:

a) á secção 3ª da 22ª zona (rec. n. 1.420), que é annullada, com o voto do relator, e sem renovação, devendo, assim a letra "a" das ditas conclusões acrescer-se essa 3ª secção da 22ª zona (rec. n. 1.420);

b) á secção 5ª de Pirajuby da 90ª zona, eleição renovada, para annullar, sem renovação, acrescida em consequencia a mesma letra "a" das referidas conclusões com esta secção eleitoral;

c) á secção 3ª da 138ª zona (rec. n. 1.409), para confirmar a decisão do Tribunal Regional, que julgou valida a eleição, supprimida, portanto, tal secção da enumeração, que se lê na letra "a" das mencionadas conclusões;

Nas conclusões impressas (Boletim Eleitoral n. 32, de 10 do mez findo, p. 656, 2ª columna) letra "a", está referida, por erro typographico a "secção unica da 5ª zona (rec. numero 1.444)", quando se trata da secção unica da 54ª zona (Rec. n. 1.444), e ainda está referida a "secção 2ª da 29ª zona (rec. 1.425)", por erro também dactylographico, quando se trata da "secção 2ª da 92ª zona (rec. 1.425)".

A secretaria deste Tribunal deverá proceder na forma determinada pelo art. 75 § 9, do Regim. Int., cumprindo, também, ao Tribunal Regional apurar a 4ª secção da 33ª zona (rec. n. 1.335) e providenciar nos termos do cit. art. do Regim. Int. § 11, quanto ás eleições parciaes a serem renovadas nas secções indicadas.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 1º de Abril de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator.

(Decisão unanime).

Accordão sobre a eleição do Rio Grande do Sul

Tendo em vista a prova dos autos a discussão e votação realizadas nesta e nas sessões transactas, e constantes do Relatório e do Parecer do Sr. procurador geral, já publicados, bem assim das razões de voto que são annexas:

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em declarar, julgando as eleições realizadas no Rio Grande do Sul a 14 de outubro e as renovadas em 16 de dezembro de 1934, para deputados á Camara Federal e á Constituinte do Estado — que ficam approvadas e confirmadas as decisões sobre as mesmas preferidas pelo Tribunal Regional, com as seguintes modificações:

1ª — Negado provimento ao 1º recurso geral, em que são recorrentes Oswaldo Vergara e Alberto Pasqualini, excepto:

a) quanto as eleições renovadas na segunda (2ª) e oitava (8ª) secções da quadragésima zona (Soledade), que são annulladas por motivo de coacção e violências (159 votos e 390 votos respectivamente);

b) quanto ás votações em segundo turno, que foram apuradas pelo Tribunal Regional, embora não apurados os votos divergentes em primeiro, dados em sobrecartas contendo mais de uma cedula, nas seguintes secções: quinta (5ª), decima quarta (14ª), trigesima nona (39ª), quadragésima terceira (43ª), e quinquagesima (50ª) da primeira zona; setima (7ª) da segunda zona; decima setima (17ª) da terceira zona; segunda (2ª) e quinta (5ª) da setima zona; decima quinta (15ª) da undécima zona; oitava (8ª) e decima nona (19ª) da duodécima zona; e primeira (1ª) da trigesima quarta zona, todas estas votações em 2º turno devendo ser também annulladas em numero e conforme está exposto no recurso parcial n. 290;

2ª — Negado também provimento ao 2º recurso geral, em que é recorrente Alberto de Brito, candidato e delegado do Partido Liberal, excepto — quanto á votação da setima (7ª) secção da trigesima sexta zona (São Leopoldo) 266 votos, que deve ser apurada por se ter verificado que se encerrara na hora legal, e não antes, como decidiu o Tribunal Regional;

3ª — Confirmadas as demais decisões do Tribunal Regional nos recursos parciaes, excepto no de n. 316, em parte provido para annullar-se a votação da segunda (2ª) secção da undécima zona (261 votos) por se ter encerrado antes da hora legal.

Segue-se que, em resumo,

a) das secções, cujos resultados foram apurados pelo Tribunal Regional, não o devem ser, mas, ao contrario, devem ser annulladas as votações da 2ª e 8ª secções da 40ª zona (Soledade) 159 e 390 votos respectivamente;

b) das secções cujos resultados foram annullados pelo

Tribunal Regional, deve ser apurada a votação da 7ª seção da 36ª zona (São Leopoldo) 266 votos:

c) não devem ser apurados, ainda, os votos, em 2º turno (assim como não o foram os em 1º) nas 5ª, 14ª, 39ª, 43ª e 50ª da 1ª zona; 7ª da 2ª zona; 17ª da 3ª zona (todas de Porto Alegre); 2ª e 5ª da 7ª zona; 15ª da 11ª zona (Caxias); 8ª e 19ª da 12ª zona (Cruz Alta e Julio de Castilho); e 1ª da 34ª zona (Santo Amaro).

Finalmente, não decorrendo das anulações decretadas a necessidade de renovar-se a eleição em toda a Região, nem havendo votações a serem renovadas, parceladamente, mandam que baixem os autos à Secretaria para os efeitos do disposto no art. 75, § 9º do Regimento.

Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, em 3 de abril de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *João Cabral*, relator.

RAZÃO DE VOTO DO RELATOR DR. JOÃO CABRAL

Não obstante a promoção do Sr. procurador geral e os arrazoados da parte recorrida, sustentando ambos a confirmação do Acórdão do Tribunal Regional quanto às eleições de nove seções do município de Dora Pedrito, impugnadas com valiosas razões pelos recorrentes do primeiro recurso geral, mas julgadas válidas por aquelle Tribunal, mantenho as conclusões do meu parecer e só encontro nos autos elementos para reforço das razões desse meu voto.

É inútil, perante a lógica judiciária, repetir e reiterar por palavras escritas ou faladas que não ha absolutamente provas das violências, materiais ali effectivadas, naquella municipalidade, e da sua repercussão na alma do eleitorado, causando-lhe o effecto de coacção moral, afastando-o em sua grande maioria das urnas, — violências e coacção, que o Corígo Eleitoral no seu espirito liberal e democratico, assim como na sua letra explicita, determina "se" razão bastante para inutilidade da eleição.

O que é útil e preciso é procurar nos autos, com animo desprevenido e imparcial, e demonstrar logicamente, pelo methodo inductivo-deductivo, não aprioristicamente, que ellas existiram antes, nas vésperas da votação, nas proximidades das seções, nas estradas e ruas do município, e que o seus effectos foram de facto aquelles, que a lei eleitoral manda evitar. Tão cuidadosamente que prohibe até o simples estacionamento de força armada dentro de um raio de cem metros, nas proximidades da votação.

Ora, contra a negativa, — simples negativa, de que não se fez tal prova absolutamente, ou de que ella foi feita, sem valor, na sua justificação, por testemunhas, perante o juiz districtal — e eis aqui o argumentar daquelles Acórdãos, parecer e allegações — contra a negativa tal, reiterada, porém não alicerçada na realidade dos autos, oppõem os recorrentes, o voto venuido no Tribunal Regional e o Parecer do Relator nesta superior instancia o seguinte:

A quadrupla seria de provas:

a) do reforço prévio do destacamento da policia naquella municipalidade aonde se restabeleceera tambem antecipadamente um corpo auxiliar, ou provisorio, da policia militar do Estado;

b) dos depoimentos de testemunhas — 12 da justificação produzida pelos recorrentes, e outras tantas do inquerito policial, ajustando-se todos quanto aos factos da violencia, embora, se verificando na explicação, motivação ou finalidade e effectos dos mesmos;

c) dos joroados de uma e outra parcialidade, noticiando os mesmos factos;

d) dos telegrammas officiaes, ou provados, em referencia aos ditos successos;

e) dos numeros da estatistica, officialmente levantados, demonstrando, 1º) que o comparecimento de eleitores foi, naquellas seções, de 30 e tantos por cento, quando, na media de todas as outras da mesma região, foi de 60 e tantos por cento; e 2º) que no dito Municipio anteriormente a percentagem fora maior, e obtivera maioria a união partidaria dos recorrentes;

f) finalmente, na presunção que a mesma alliança de partidos, que compareceu cohesa e impavida em quasi todas as seções electoraes, sem ardis ou refinarias, só alli onde outrora contava maioria de eleitores, engendrassse um pretexto para fugir do pleito.

Desconjuncto de provas, em que os defeitos quaesquer, venies, de cada uma, se corrigem pelo vigor das outras, só vejo — repito — elementos de reforço do meu voto,

que sinto profundamente não ver adoptado pelos illustres membros do Tribunal Superior, para perfeito imperio da lei eleitoral e do principio supremo, que a domina:

Voto é liberdade. Sem liberdade não vale a pena de exigir, preparar, apurar e computar suffragios.

Com o decurso deste Superior Tribunal, e com a sua jurisprudencia, nos exageros da qual varias vezes tenho feito restricções, se restabeleceu que, onde haja infracção do sigillo do voto, ainda simples possibilidade consideravel de quebrar-se o sigillo, que é garantia da liberdade do suffragio, — o pleito é nullo, por que o juiz não veja na lei somente um remedio para o facto material, flagrante ou passado, mas um aviso em monita para o futuro. Assia tambem é preciso, é indispensavel estabelecer com firmeza: — onde haja violencia, intervenção da força publica, ou privada, e em consequência abstenção, indício do temor do eleitorado, annullada seja a votação para resalva da pureza desta e, para escarmento futuro dos que entendem empregar tal violencia, a mais leve que for, a menos preconcebida ou directa, seja de autoridade publica ou de elementos inteiramente privados, de situacionistas ou de opposições; a bala, bayoneta ou botele...

Esta, a jurisprudencia do Tribunal Superior, que deve confirmar-se, como nos casos de Alagoas (1933 e 1934) e no de Piahy, meu regente.

Votei tambem por que se annullassem as votações de Palmeiras, pelas provas e razões constantes dos autos e do meu relatorio, — principalmente pela denegação de provas, que se deu por parte do proprio Tribunal Regional, em cuja Secretaria se verificou, ao proceder-se o unico exame concedido por aquelle, a falta de folhas de inscripção de 31 eleitores, só de uma seção eleitoral. — *João Cabral*.

PARECERES

ESTADO DE SANTA CATHARINA

PARECER INDICATIVO SOBRE OS EFEITOS DO JULGADO DA ELEIÇÃO DE SANTA CATHARINA

(Regimento Interno, art. 76)

Em virtude do julgamento da eleição de Santa Catharina, foi mandada renovar a eleição da 8ª seção da 19ª zona.

No Boletim Eleitoral n. 40 de 27 de março ultimo, paginas 846 a 850, foram publicados os mappas na conformidade do julgamento (conclusões geraes — acta de 14 de março de 1935 — Boletim Eleitoral n. 38, de 23 de março de 1935). O resultado da eleição renovada foi o seguinte:

Camara Federal — Partido Liberal Catharinense: 1º turno — Nereu de Oliveira Ramos, 65 votos; 2º turno — José Eugenio Muller, 67 votos; Nereu de Oliveira Ramos, 65 votos; Carlos Gomes de Oliveira e Fouloura Borges de Amaral, 65 votos, cada um; Durval Melchhiades de Souza, 72 votos; Leopoldo Diniz Martins Junior, 60 votos; Alliança dos Partidos "Por Santa Catharina": 1º turno — Adolpho Konder, 20 votos; Henrique Rupp Junior, 2 votos; 2º turno — Henrique Rupp Junior, 2 votos; Adolpho Konder, 2 votos; Manoel Pedro Silveira e Abelardo Wenceslau da Luz, 20 votos, cada um; Fulvio Coriolano Aducci e Antonio Vicente Bulcão Vianna, 22 votos, cada um.

Assembleia Constituinte Estadual — Partido Liberal Catharinense: 1º turno — Rogerio Vieira, 3 votos; Placido Olympio de Oliveira, 44 votos; Leonidas Coelho, 37 votos; 2º turno — Adherbal Ramos da Silva e Altamiro Lobo Guimarães, 4 votos, cada um; Olívio Januario de Amorim, 4 votos; Francisco Barreiros Filho, Emilio Ritzmann e Celso Fausto de Souza, 66 votos, cada um; Roberto Soares de Oliveira, Ivens Bastos de Araujo, Luiz Abry Junior, Carmosino Camargo de Araujo e Adolpho José Martins, 58 votos, cada um; Antonietta de Barros, 61 votos; Benjamin Gallotti Junior, Manoel Florentino Machado, Antonio Lucio; Francisco de Almeida, Affonso Maria Cardoso da Veiga, Luiz Rigo e Alvaro Trindade Cruz, 9 votos, cada um; Pompilio Pereira Bento, 5 votos; Manoel Machado Portella, 62 votos; Dionysio Veiga e Manoel Thiago de Castro, 8 votos, cada um; Rodolpho Victor Tiezmann, Rogerio Vieira, Braz Limongi, 63 votos, cada um; Eugenio David Schneider, Placido Olympio de Oliveira, 70 votos; Francisco Maria Antenucci, 66 votos; Brasílio Celestino de Oliveira, 64 votos; Leonidas Coelho, 70 votos. *Alliança dos*

Partidos "Por Santa Catharina": 1º turno — Marcos Konder, 4 votos; 2º turno — Alvaro Monteiro de Barros Catão, 12 votos; Marcos Konder, João de Oliveira, Arthur Ferreira da Costa, 79 votos cada um; José Severiano Maia, 80 votos; José Accacio Soares Moreira, 70 votos; Oswaldo de Oliveira, Otto Augusto Guilherme Urban, Rodolpho Renaux Bauer, Antonio Carlos Bittencourt, Nicolau Bley Netto, Achilles Balsini, Euphrasio Povoas de Siqueira, Fritz Lorenz, Oswaldo Rodrigues Cabral e Affonso Wanderley Junior, 18 votos cada um; Silvio Ferraro e Cid Campos, 87 votos cada um; Domingos Rocha e Henrique Voigt, 83 votos cada um; João Gualberto Bittencourt, 75 votos; Manoel Deodoro de Carvalho, 22 votos; Renato de Medeiros Barbosa e Agripa de Castro Faria, 57 votos cada um; Cid Gonzaga, 30 votos; Victor Otto Schmidt, José Athanasio e Oswaldo Bulcão Vianna, 26 votos cada um; Heriberto Hulse 71 votos.

Adicionando-se esse resultado aos constantes do Boletim Eleitoral n. 40 citado, temos o seguinte resultado final:

Camara Federal: 1º turno — Nereu de Oliveira Ramos, do P. L. C., 36.334 votos; Henrique Rupp Junior, do P. S. C., 35.444 votos; José Eugenio Muller, do P. L. C., 36.376 votos; Abelardo Wenceslau da Luz, do P. S. C., 35.943 votos. Os dois primeiros foram eleitos pelos quocientes eleitoral e partidario e os dois ultimos pelo quociente partidario, 2º turno — Deputados eleitos: Leopoldo Diniz Martins Junior, 36.345 votos e Durval Melchades de Souza, 36.314 votos. Ambos são do P. L. C. **Supplementes** do P. L. C. 1º, Carlos Gomes de Oliveira, 36.305 votos e 2º, Fontoura Borges do Amaral, 35.819 votos. Do P. S. C.: Antonio Vicente Bulcão Vianna, 35.534 votos; Adolpho Konder, 35.534 votos; Fulvio Coriolano Aducci, 35.513 votos e Manoel Pedro Silveira, 35.510 votos.

Assembléa Constituinte Estadual — 1º turno: Do P. L. C. — Francisco de Almeida, 5.714 votos; Manoel Thiago de Castro, 3.427 votos; Olívio Januario de Amorim, 2.955 votos; Adherbal Ramos da Silva, 2.927 votos; Alvaro Trindade Cruz, 2.604 votos; Altamiro Lobo Guimarães, 2.596 votos; Benjamin Gallotti Junior, 2.440 votos; Placido Olympio de Oliveira, 2.421 votos; Pompilio Pereira Bento, 2.393 votos; Todos eleitos pelo quociente eleitoral. Celso Fausto de Souza, 36.123 votos; Rodolpho Victor Tietzmann, 36.108; Francisco Barreiros Filho, 36.107; Ivens Bastos de Araujo, 36.100; Braz Limongi 36.087. Todos eleitos pelo quociente partidario. Do P. S. C.: — Alvaro Monteiro de Barros Catão, eleito pelos quocientes eleitoral e partidario 35.337 votos; José Accacio Soares Moreira, 35.498; Heriberto Hulse 35.491; João de Oliveira, 35.480; José Severiano Maia, 35.441; Cid Campos, 35.434; Sylvio Ferraro, 35.432; Marcos Konder, 35.429; Arthur Ferreira da Costa, 35.414; Henrique Voigt, 35.409; Domingos Rocha, 35.397; João Gualberto Bittencourt, 35.393; Renato de Medeiros Barbosa, 35.376; Agripa de Castro Faria, 35.375. Todos eleitos pelo quociente partidario.

Supplementes — Do P. L. C.: 1º Rogerio Vieira, 35.844; 2º Márcio Machado Portella, 35.792; 3º Luiz Abry Junior, 35.787; 4º Adolpho José Martins, 35.768; 5º Carmosina Camargo de Araujo, 35.632; 6º Brasílio Celestino da Oliveira, 35.599; 7º Leonidas Coelho, 35.583; 8º Eugenio Davet Schneider, 35.577; 9º Francisco Maria Antonucci, 35.556; 10º Luiz Rigo, 35.527; 11º Antonio Lucio 35.525; 12º Dionysio Veiga, 35.496; 13º Manoel Florentino Machado, 35.475; 14º Affonso Maria Cardoso da Veiga, 35.368. Da Aliança dos Partidos — "Por Santa Catharina": 1º Cid Gonzaga, 35.364; 2º José Athanasio, 35.344; 3º Antonio Carlos Bittencourt, 35.334; 4º Victor Otto Schmidt, 35.334; 5º Affonso Wanderley Junior, 35.327; 6º Oswaldo Bulcão Vianna, 35.327; 7º Oswaldo Rodrigues Cabral, 35.325; 8º Euphrasio Povoas de Siqueira, 35.322; 9º Manoel Deodoro de Carvalho, 35.320; 10º Oswaldo de Oliveira, 35.304; 11º Rodolpho Renaux Bauer, 35.304; 12º Otto Augusto Guilherme Urban, 35.304; 13º Achilles Balsini, 35.299; 14º Nicolau Bley Netto, 35.294; 15º Fritz Lorenz, 35.294; 16º Edgard Barreto, 35.290; 17º Indalecio Domingues de Arruda, 35.282.

Candidatos cujos diplomas ficam confirmados — Camara Federal: Ficam confirmados os seis diplomas expedidos pelo Tribunal Regional para os seis candidatos do Partido Liberal Catharinense á Camara dos Deputados. Ficam confirmados os diplomas expedidos em favor dos candidatos Henrique Rupp Junior, Abelardo Wenceslau da Luz, Fulvio Coriolano Aducci e Manoel Pedro Silveira, do P. S. C.

Candidatos cujos diplomas ficam sem effeito

Ficam sem effeito os diplomas expedidos aos candidatos Adolpho Konder e Antonio Vicente Bulcão Vianna, do P. S. C. E' que ambos, no julgamento definitivo, tiveram votação igual. Nessas condições, para saber-se a quem deve ser expedido o diploma de primeiro supplente torna-se necessaria a prova a que se refere o art. 58, § 2º n. 14, doCodigo Eleitoral.

Diplomas confirmados:

Ficam confirmados os diplomas expedidos aos seguintes candidatos: do P. L. C.: Francisco de Almeida, Manoel Thiago de Castro, Olívio Januario de Amorim, Adherbal Ramos da Silva, Alvaro Trindade Cruz, Altamiro Lobo Guimarães, Benjamin Gallotti Junior, Placido Olympio de Oliveira, Pompilio Pereira Bento, Celso Fausto de Souza, Rodolpho Victor Tietzmann, Francisco Barreiros Filho, Ivens Bastos de Araujo, Braz Limongi, Emilio Ritzmann, Roberto Soares de Oliveira. Do P. S. C.: Alvaro Monteiro de Barros Catão, José Accacio Soares Moreira, Heriberto Hulse, João de Oliveira, José Severiano Maia, Cid Campos, Sylvio Ferraro, Marcos Konder, Arthur Ferreira da Costa, Henrique Voigt, João Gualberto Bittencourt, Renato de Medeiros Barbosa e Agripa de Castro Faria.

Diplomas que ficam sem effeito:

Do P. L. C.: Fica sem effeito o diploma expedido em favor do candidato Leonidas Coelho que passou a ocupar o lugar de sétimo supplente.

Do P. S. C.: Fica sem effeito o diploma expedido em favor do candidato Cid Gonzaga, que passou a ocupar o lugar de primeiro supplente.

Diplomas que devem ser expedidos:

Devem ser expedidos diplomas em favor da candidata Antonietta de Barros, eleita em decimo sétimo lugar (2º turno) na legenda do P. L. C. e em favor do candidato Domingos Rocha, eleito pelo quociente partidario (11º lugar) na legenda do P. S. C.

Supplementes: A nova ordem de classificação dos supplementes é a que consta deste parecer na parte em que descrevimos o resultado final.

Votos líquidos apurados no julgamento final: — Camara Federal — 74.307 votos. 6 logares a preencher — Quociente eleitoral, 12.384 votos. Camara Estadual — votos apurados no julgamento final, 74.036. — 31 logares a preencher — Quociente eleitoral, 2.388 votos.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1935. — José Linhares, relator. Publique-se para os effeitos do art. 76, §§ 2º e 3º do Reg. Int. 15 de abril de 1935. — Hermenegildo de Barros, presidente.

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral

Recurso Eleitoral n. 30 — classe 4ª do art. 30 do Regulamento Interno

ESTADO DO MATTO-GROSSO.

Recorrente — Drs. João Villas Bôas e outros.

Recorrido — Tribunal Regional de Justiça Eleitoral.

Parecer n. 129 — Relator Ministro Plinio Casado.

Entre as muitas questões suscitadas pelo pleito eleitoral de 14 de outubro, no Estado do Matto-Grosso, ha uma pela qual desejo começar as minhas considerações. É a que apparece no recurso geral interposto pelo Dr. João Villas Bôas e outros, relativamente á attitudo que se attribue ao Sr. Presidente da Republica e ao Sr. Interventor Federal do Matto-Grosso, accusados de exercerem coacção sobre o eleitorado, a favor do Sr. Felinto Muller, delegado do Partido Evolucionista.

A este respeito, o consciencioso relatorio-parecer, do Exmo. Sr. Ministro Plinio Casado é feisante. A accusação não tem fundamento.

Encaminhando o recurso a este Tribunal Superior, o Sr. Desembargador Amarello Novys, Presidente do Tribunal Regional, escreveu o seguinte:

"Enumeram os recorrentes quatro ordens de nullidade em que allegam a nullidade, que allegam, do pleito de 14 de outubro, e são

1º Intervenção do Presidente da Republica no pleito.

2º Actuação directa do Interventor Federal no Estado para influir no resultado das votações.

3º Violencias e compressões electorales.

4º Nullidades parciais das votações.

"A simples exposição, feita a seguir pelos recorrentes, dos factos que, a seu vêr, caracterisariam os tres primeiros fundamentos do seu recurso, patenteia a improcedencia e fragilidade delles, ainda mesmo que taes factos estivessem provados por outra forma que por simples noticias e commentarios de jornaes."

"O Egregio Tribunal Superior apreciará devidamente, sem duvida, se podem taes allegações constituir a razão de nullidade geral das eleições previstas na alinea n. 7 do art. 97 do Código Eleitoral, reproduzida na alinea "g" do art. 50 das Instruções".

"Cumpre-me somente acrescentar que não chegou jamais, por meio de reclamação, protesto, impugnação, ou recurso parcial, de qualquer candidato, ou de seus fiscaes, ou de delegados de Partido, ao conhecimento quer do Tribunal Regional, antes ou depois do pleito, quer ao das Turmas Apuradoras, no curso dos trabalhos da apuração, noticia de qualquer violencia, compressão ou constrangimento ao direito do voto — a não ser um recurso parcial da apuração da 2ª secção da 2ª zona eleitoral, interposto pelo Dr. Alberto Trigo de Loureiro, candidato a deputado federal, hoje diplomado, perante a 2ª Turma Apuradora. Esse recurso se fundava em conexão ao eleitorado daquela secção, que alegava o recorrente ter sido exercida pelo coronel Palmyro Paes Barros, um dos candidatos recorrentes do presente recurso e que fôra Prefeito do municipio de Santo Antonio do Rio Abaixo, sede daquella zona eleitoral, até ás vésperas do pleito — não sendo provido pelo Tribunal, á falta de prova do allegado."

"Mas, o provimento daquelle recurso parcial, para o effeito de anullar a eleição da referida 2ª secção da 2ª zona eleitoral, não beneficiaria aos recorrentes, que ali tiveram esmagadora maioria de votos."

"Contrariamente, porém, ao que allegam os ora recorrentes, facto que não posso fortar-me de registrar, por ser uma verdade incontestavel e do conhecimento publico em Matto Grosso, é o de que o pleito de 14 de outubro decorreu, de modo geral em todo o Estado, num ambiente de completas ordem e segurança, sendo garantida inteiramente a liberdade de voto, graças ás providencias energicas e efficazes postas em pratica pelo Sr. Dr. Cesar de Mesquita Serva, novo Interventor Federal, cuja simples presenca no governo do Estado, que assumiu na ante-vespera da eleição, dia 12 de outubro, á tarde, já fôra bastante para desannuiar o ambiente até então pejado de graves ameaças e maus prognosticos para o dia da eleição que se avizinhava e na qual se chocariam nas urnas dois grandes Partidos, dos quaes, um, o Liberal, dispunha até então do governo."

"Esse facto já foi proclamado pelo Tribunal Regional, que, registrando a ordem e liberdade em que transcorreu o pleito e reconhecendo quanto para isso concorrer a acção prudente e efficaz da actual Interventoria matto-grossense, inseriu, em acta da sessão em que foi ultimada a apuração geral, um voto de congratulações com aquella autoridade."

No-prazo do art. 75, § 4º, os recorrentes juntaram allegações desacompanhadas de documentos e de qualquer elemento de prova a acrescentar-se ao que já haviam appensado e foi minuciosamente analysado pelo Sr. Relator, consoante se deduz do seu trabalho.

Portanto, o que nessas allegações escreveram acerca do já explorado thema da intervenção do Presidente da Republica, da acção directa do Interventor Federal e das violencias e coacções, não passa de reiteração inul de affirmações já inteiramente contradictadas e desfeitas.

Acontece, porém, o seguinte: asseverando o Sr. Relator, com referencia ás allegadas demissões em massa, que os documentos offercidos pelos recorrentes, para comproval-as, evidenciaram que os factos tinham se dado posteriormente á eleição de 14 de outubro, de modo que não podiam servir para prova de conexão do pleito, os recorrentes, abandonando a accusação generalizada a toda a eleição,

agora se limitam a asseverar que as demissões influíram nas votações renovadas.

Eis como elles se exprimem:

"O illustrado Ministro Relator reconhece que os recorrentes allegaram e provaram que o Interventor interno fez avultado numero de demissões. Julga, porém, que taes actos não podiam influir na eleição de 14 de outubro, porque só começaram a ser feitos no dia 17 desse maz. E, quanto ás eleições renovadas, que teriam lugar em dezembro, isto é, depois das demissões terem sido feitas? E' claro que, logicamente, nestas influíram as demissões avultadas, e, por consequente, devem ser nulas todas as eleições supplementares ali realizadas".

A allegação é vaga. Não individua os casos concretos em que a influencia se houvesse dado. E isto era indispensavel, para se poderem sommar os votos annullados e verificar-se se a coacção alterou o resultado final do pleito. Cod. Eleit. art. 97, n. 7.

Acresce mais ponderar que, para se chegar ao conhecimento desses casos concretos, seria necessario violar o sigillo do voto em escala tão larga qua logo e por si só revela a não possibilidade material do facto.

Nas eleições renovadas, não houve abstenção que excedesse a media razoavel, como bem sabentou o Presidente do Tribunal Regional, ao encaminhar a este Tribunal o segundo recurso do Dr. João Villas Bôas e outros, o qual se acha no 3º vol. dos autos.

Insistem os recorrentes, nesta ultima phase do processo, em asseverar que o pleito correu num ambiente de violencias.

As suas affirmações já foram completamente destruidas pelo Presidente do Tribunal Regional, no officio de encaminhamento do recurso a este Tribunal Superior. Nesse extenso trabalho, que não transcrevo na integra, por não alongar demasiadamente este parecer, se encontram as mais cabaes explicações do que occorreu com a ordem de *habeas corpus* a que os recorrentes alludem, como lhes tendo chegado tardiamente, o que determinou segundo dizem, abstenção do eleitorado ás urnas supplementares. Abstenção não houve. Os numeros dos jornaes filiados ao Partido Evolucionista appeasos pelos recorrentes aos autos profligam as attitudes dos seus adversarios e não comprovam a existencia de violencias. Um delles assim conclue o seu artigo de fundo:

"Graças á resistencia estoica do nosso povo, graças á allivez, á nobreza, á coragem civica da nossa gente, graças a Deus, o exercito da sombra, a legião dos sapadores não venceu".

O telegramma do Interventor Federal accusa os correligionarios dos recorrentes do praticarem violencias e se refere ao assassinio de José Amaral. Este, porém, diz o telegramma, era um chefe evolucionista. E' bem de ver que nada disto pode aproveitar aos recorrentes, na obra em que estão de destruir as eleições de Matto-Grosso. Nenhuma intimidación soffreu o eleitorado nessa região. Não ha provas do contrario.

Nesta ultima phase do processo, os recorrentes Dr. João Villas Bôas e outros acrescentaram ás nullidades constantes dos recursos mais algumas a respeito dos quaes o Sr. Relator não ponde ainda pronunciar-se. Não lhe seria dado fazel-o, pois as allegações surgiram após o relatório-parecer.

O mesmo se ediga quanto ao recorrente Dr. Generoso Ponce Filho, que, nas suas razões, commentou os recursos n. 6, 8, 16, 20, 23, 27 e 54.

Não me sobrou tempo para coordenar as notas que tomei sobre estas novas asseverações dos recorrentes. E' que, no transcurso do mesmo prazo de dez dias, que me é facultado pelo art. 75 § 5º do Regimento Interno, recebi para estudo os recursos relativos ao pleito na região de Matto-Grosso e na do Maranhão.

Trata-se de materia extensa e complexa, de modo que o lapso de tempo, de que dispunha, mal bastou para analyse do assumpto e collecta de notas.

Para não protelar mais o julgamento do caso de Matto-Grosso, resolvi dividir o meu parecer em duas partes: uma que vai aqui escripta e outra que será exposta no momento de que cogita o já citado art. 75, § 7º.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — Armando Prado, Procurador Geral.

Recurso Eleitoral n. 30, 4ª classe do art. 30 do Regimento Interno

ESTADO DE MATTO-GROSSO

Recorrente, Dr. João Villas Boas e outros; recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral; relator, Excmo. senhor Ministro Plínio Casado.

Parecer anexo ao n. 193

2ª Parte

1) Completando o meu parecer escripto no recurso contra a proclamação dos eleitos na região de Matto-Grosso, passo a opinar sobre as modificações que os recorrentes propõem ao relatório parecer do Sr. Ministro Plínio Casado.

Tratarei em primeiro lugar das razões do Dr. João Villas Boas e outros.

Reiteram elles, no começo do seu trabalho, os argumentos com referencia á intervenção do Presidente da Republica e á acção directa do Interventor Federal no pleito, por meio de violências e de demissões em massa.

O relatório-parecer rebate completamente estas asseverações. Eu, por minha vez, depois de analysar os autos, adopto as conclusões do Sr. Relator e mostro que a ellas já havia chegado o desembargador Amarillo Novys, presidente do Tribunal Regional, nas informações com que encaminhou o recurso.

Isso constitue objecto da parte escripta do meu parecer appenso aos autos.

2) Em seguida, passam os recorrentes a referir-se á preliminar suscitada pelo Sr. Relator, no sentido de se não tomar conhecimento das allegações a respeito das quaes o Tribunal *a quo* não se pronunciou, por não terem sido objecto de impugnações junto ás Turmas Apuradoras e de recurso para o Tribunal Regional.

A questão parece-me soberana e definitivamente resolvida por este Tribunal Superior, no sentido da preliminar firmada no relatório-parecer.

Ainda ha pouco tempo, quando do julgamento do caso da Bahia, veio a debate a these, nelle tomando parte mais saliente o Sr. Ministro Espinola e o Sr. Dr. João Cubral.

Fiquei então sabendo que o Tribunal Superior annua tomou conhecimento de impugnações feitas originariamente perante dito Tribunal.

No julgamento do recurso da Bahia, affirmou-se mais uma vez a orientação desta Corte eleitoral.

Esta orientação, está dentro dos estritos termos dos arts. 94, 103, 104, 105 do Código Eleitoral, 45 e paragraphos das Instruções 75, §§ 2º e 4º do Reg. Interno, 66 e seguintes do Cap. III do Regimento dos Tribunaes Regionaes. Basta lê-los seguidamente para verificar a exactidão do meu aserto.

O § 7º do art. 45 das Inst. me parece frisante:

"Das decisões, assim proferidas pelos Tribunaes Regionaes, diz o inciso em questão, não haverá recurso, salvo ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral conhecer do assumpto e julgar-o por occasião do recurso interposto contra a expedição de diplomas."

Fica salvo ao Tribunal Superior conhecer do assumpto e julgar-o. Mas, que assumpto é esse? E, invariavelmente, o assumpto das decisões proferidas pelos Tribunaes Regionaes.

Exige-se, portanto, o pronunciamento anterior do Tribunal *a quo*, tanto que sobre essas resoluções é que se compõe o relatório parecer, no processo dos recursos contra a expedição de diplomas, consoante o art. 75, § 2º do Regimento Interno.

Ha, pois, para o caso uma jurisprudência asentada, que não convém alterar, sobretudo no julgamento de recursos que se prendem a um pleito, sob pena de instituir as mais flagrantes contradicções entre o que se decidiu hontem e o que se vai resolver hoje e amanhã. Não se deve mudar de montaria durante a corrida. Acresce que adoptar orientação differente equivaleria a estabelecer a mais iniqua desigualdade entre as regiões eleitoraes, tratando-as de accordo com critério diametralmente oppostos: para umas, não conheci-

mento de impugnações originarias; para outras minucioso conhecimento de tudo, *ex-officio*.

Não creio que o Tribunal Superior queira adoptar este systema bifronte.

3) Este systema é, entretanto, o que os recorrentes, doutor João Villas Boas e outros, preconizam nesta superior instancia da justiça eleitoral, pois querem que, de accordo com elle, sejam julgados os casos que enumeram nas suas razões posteriores á publicação do relatório-parecer.

4) Começam elles pela 5ª secção da 1ª zona. E escrevem: *Na forma do parecer, esta eleição deve ser annullada, despresada a preliminar da falta de allegações perante a turma apuradora.*

Os recorrentes não podem affirmar que a secção deve ser annullada na forma do parecer, porque este não despresada a preliminar, antes firma-a.

Não fosse assim e o parecer seria contraditorio, porque, depois de suscitár a preliminar, passaria a evital-a.

Consultemos o Boletim Eleitoral, em que foi divulgado o relatório-parecer. Na primeira columna da folha 858, o senhor Relator compendia todas as nullidades parciaes da votação, apresentadas pelos recorrentes. E assim conclue:

"Nisto se resume o primeiro recurso interposto pelo Dr. João Villas Boas e outros da primeira proclamação dos eleitos feita pelo Tribunal Regional de Matto-Grosso".

Mais além, na pagina 860, no fim da 1ª columna, declara:

"No tocante ás demais secções, ha a considerar a preliminar da incompetencia do Tribunal Superior para examinar a sua validade, porque não foram impugnadas perante as turmas apuradoras nem perante o Tribunal Regional, não tendo, portanto, sobre ellas se manifestado o Tribunal *a quo*".

O parecer emprega a frase *no tocante ás demais secções*, porque liberta da preliminar a 17ª secção da 1ª zona, a respeito da qual opinára quando tratou do recurso numero 20. Ora, pelo que escreve o Sr. Relator com referencia a esse recurso, verifica-se que, no caso, a Turma Apuradora e o Tribunal Regional se pronunciaram, sob provocação da parte. Não era, pois, de se estender a preliminar a essa hypothese.

Mas, a 5ª secção da 1ª zona está incluída na preliminar de accordo com o relatório-parecer e até mesmo com as razões dos recorrentes, onde confessam que não houve impugnação perante a turma apuradora.

Ainda quando me fosse possível entrar no merito da questão, parece-me que não se fez prova de que o secretario da mesa receptora, na referida secção, fosse cunhado do candidato Josino Viegas de Oliveira Paes.

Convicto de que a preliminar é indiscutivel, não examinei os autos com referencia á existencia ou não da prova a que alludo.

5. O 2º caso aventado pelos recorrentes Dr. João Villas Boas e outros diz com a 4ª secção da 2ª zona (Santo Antonio do Rio Baixo).

Querem que seja annullada, porque nella tomou parte, como presidente da mesa, um funcionario demissivel *ad-nutum*.

A especie constituiu o recurso numero 14, muito bem repellido pelo Sr. Relator, porquanto o caso não é de nullidade.

6. As razões, que ora analysa, cogitam em seguida da 6ª secção da 3ª zona (Lageado), de que trata o recurso numero 26; cujo fundamento está em terem votado eleitores de regiões differentes.

Aqui houve pronunciamento do Tribunal *a quo*, que não chegou provimento ao recurso, decisão essa que o relatório-parecer não espósa, por entender que o exemplo do Distrito Federal, em 13 secções em que, em 3 de maio de 1933, votaram militares alistados eleitores em outras regiões, não se applica a uma eleição, como a que se realizou em 14 de outubro de 1934, na qual se tratou de escolher representantes a constituintes estaduais.

Sei que a jurisprudencia é esta. Mas, o seu criterio aqui, como se vê, é regionalista. Eu, data venia, o quebraria, em pleitos futuros, rum sentido nacionalista, mormente tratando-se de militares. Que mal haverá em que militares alistados em uma região concorram para eleger os futuros autores das constituições de outras regiões?

A especie, aliás, não está especificada nem entre as nullidades nem entre os crimes eleitoraes.

Eu, portanto, opinaria no sentido de se confirmar a decisão do Tribunal Regional que negou provimento ao recurso. Divirjo, pois, com a devida venia do Sr. Relator.

7. Os recorrentes desejam que as conclusões do Sr. Relator quanto à 6ª seção da 6ª zona, em que houve pronunciamento do tribunal *a quo*, se estendam à 1ª seção da 1ª zona. Dizem que ali votou o capitão Hidelberto Vieira de Mello, chegado a Cuyabá dois dias antes do pleito, para ser chefe de polícia do Estado. Votou, dizem os recorrentes, com ressalva do juiz da zona e não da do juiz do seu alistamento.

Neste caso, não houve impugnação junto à Turma Apuradora nem recurso para o Tribunal Superior. A hipótese entra, pois, na preliminar a que alludi. E' o que se lê do relatório-parecer.

Fosse lícito apreciar o mérito, eu estenderia a esta hipótese o que escrevi acerca da anterior.

8. Pretendem ainda os recorrentes, pelo mesmo motivo, a nulidade de seções da 8ª zona (Corumbá), 10ª zona (Aquidauana) 11ª zona (Campo Grande).

Esses casos todos apparecem no relatório-parecer com hipótese em que não houve deliberação do tribunal *a quo*.

9. Nas mesmas condições está a 9ª seção da 1ª zona. A preliminar incide sobre ella. E assim está no relatório-parecer.

Ainda quando fosse lícito discutir o mérito, o caso não é de nulidade. Appareceram sobrecartas de cores diferentes obtidas em Cuyabá. Ellas porém, foram enviadas à mesa receptora, por se ter esgotado as outras. Setenta e oito eram ellas. Como violar o sigillo do voto em tão grande numero de sobrecartas?

Penso, pois, que, ainda quanto ao mérito, não é nulla a votação colhida na 8ª seção da 1ª zona.

10. Passam em seguida as razões dos recorrentes a contrapor-se ás conclusões do Sr. Relator quanto à 5ª seção da 8ª zona Corumbá. Essas conclusões são atinentes ao recurso numero 24. Não são destruídas pelos recorrentes. Com ellas concordo.

11. Em identicas condições se acha o caso da 1ª seção da 11ª zona (Campo Grande), objecto do recurso numero 35, muito bem julgado pelo Sr. Relator.

12. O mesmo se deve ponderar quanto ao recurso numero 50 da 3ª seção da 18ª zona (Sant'Anna do Paranahyba).

O Tribunal Regional e o Sr. Relator negam-lhe provimento, com todo o fundamento, penso eu.

13. — Os recorrentes pretendem que sejam annulladas, por incoincidência de numero de votos e de votantes, as seguintes seções: 4ª e 14ª da 1ª zona (Capital), 2ª e 6ª da 8ª zona (Corumbá) e 2ª da 10ª zona (Aquidauana).

No 6º volume dos autos estão colleccionadas as actas dos trabalhos das turmas apuradoras. Por ellas se verifica que, na 4ª e na 14ª seções da 1ª zona, não houve incoincidência. Nesses casos, não houve impugnação nem recurso. Elles, pois, entram na preliminar de que já tratei. E' o que se vê tambem no relatório-parecer.

Vejamos agora a 2ª e a 6ª seções da 8ª zona.

A 2ª seção foi objecto do recurso n. 25, a que o senhor Relator, com toda a razão, nega provimento, por não occorrer a incoincidência allugada.

Na 6ª seção não houve impugnação nem recurso.

Tratemos da 2ª seção da 10ª zona (Aquidauana).

A acta da Turma Apuradora demonstra que não occorreu incoincidência na votação. Tambem neste caso, o tribunal *a quo* não foi chamado a pronunciar-se, conforme se deduz do relatório-parecer.

Concluo, pois, opinando com o Sr. Relator pela validação da votação nas seções apontadas, isto é:

- 4ª e 14ª da 1ª zona;
- 2ª e 6ª da 8ª zona;
- 2ª da 10ª zona.

Estes são os casos apontados pelos recorrentes Dr. João Villashoas e outros, nas suas razões posteriores á publicação do relatório-parecer.

Comparando a relação feita nestas razões com a relação que se encontra a fls. 858 do Boletim Eleitoral, que publicou o parecer, nota-se que muitos casos enumerados nesta não apparecem na primeira. Parece isto denotar que em todas essas hypotheseas os recorrentes desistiram de suas pretensões.

14. — Passo agora a analysar as modificações que o recorrente, Dr. Generoso Ponce Filho, propõe ao relatório-parecer.

Dentre ellas, acho que são acceptaveis algumas, como sejam as que se referem ao recurso n. 6, atinente à 11ª seção da 1ª zona (Capital).

Pela acta de apuração dessa 11ª seção da 1ª zona (Capital), se averigua que não havia incoincidência entre as declarações da acta de encerramento e as sobrecartas encontradas na urna. A turma deliberou não proceder á apuração, de accordo com o art. 43 das Instrucções. Houve recurso. O Tribunal Regional negou-lhe provimento. Renovou-se a votação. O Sr. Relator modifica essa decisão, para mandar apurar a votação, ficando sem effeito a renovação.

Divirjo de S. Ex. Parece-me que a razão está com a maioria do Tribunal Regional, em cujo accordo se encontra o seguinte:

“Considerando que, a principio, a jurisprudencia do Tribunal Superior era no sentido de se apurar a seção, quando se reconhecia ter havido engano, por se ter verificado, pela contagem dos votantes, na folha de votação, que o numero delles correspondia ao de sobrecartas encontradas na urna; considerando, entretanto, que, posteriormente, a mais alta Corte de Justiça Eleitoral modificou essa jurisprudencia, por considerar aquelle criterio “falho” e perigoso, por ser mais facil enxertar nomes nas folhas do que alterar a acta, e, além disso, ser inversão precisamente, do criterio legal.” (Bol. Eleitoral de 13-3-1933, pagina 2.686) etc.

Opino, pois, no sentido de manter-se o resultado da eleição renovada.

15. Tratando do recurso n. 16, relativo à 1ª seção da 6ª zona (Lagado) o Relator manda apurar a primeira votação, desprezando a que appareceu na eleição renovada.

O que se deu no caso foi o seguinte.

Ao ser verificada a urna dessa 1ª seção da 6ª zona, viu-se que a tira que vedava o orificio de entrada das cédulas, não trazia as assignaturas do presidente da mesa, delegado de partidos e fiscaes dos candidatos. Houve recurso. Pelo seu provimento se manifestou o Procurador Regional.

O Tribunal Regional, na sua unanimidade, seguiu esse parecer. Annullou a votação, por falta de authenticidade a urna, visto se ter verificado que a tira de vedação que cobria o orificio de entrada das cédulas não trazia as assignaturas já referidas, como manda o art. 85, letra a) do Código Eleitoral. A eleição foi renovada.

O douto relatório-parecer, porém, opina pela reforma do accordo, valida a eleição e desprezada a renovação.

Pego venia para contrariar este modo de ver, pois, penso que a razão está com o Tribunal Regional. A votação renovada deve ser mantida. O Código Eleitoral, no art. 85, a), exige a rubrica do presidente da mesa na tira de papel forte.

16. Trata-se do recurso n. 20, em que se pleiteia a annullação da votação da 17ª seção da 1ª zona, por ter funcionado na mesa receptora, como supplente, um cidadão que não foi nomeado pelo juiz eleitoral.

Em suas informações, o Presidente do Tribunal Regional declara o seguinte:

“O Tribunal Regional tambem jugou improcedente a allegação da nulidade da eleição por nella ter funcionado, como supplente, um cidadão nomeado pela mesa receptora. Assim decidiu o Tribunal Regional por entender: a) que a irregularidade da constituição da mesa não invalida automaticamente a eleição, tanto assim que o art. 42, parographo 7º das Instrucções manda que seja ella apurada em separado, ficando sua validade dependente de apre-

nação do Tribunal, que pesará certamente a influência que possa o facto ter exercido sobre a liberdade, verdade ou sigillo da votação; b) que cada se allegou que demonstre ter a irregularidade da constituição da mesa prejudicado, na especie, o processo eleitoral; c) que o supplente em questão se limitou a assignar as actas de abertura e encerramento da votação, acto que, evidentemente, poderia ser practicado por qualquer estranho sem invalidar a votação, não tendo nem uma só vez substituído o presidente da mesa ficando, assim, com a responsabilidade dos trabalhos da eleição."

Mesmo deante dos dispositivos do Código Eleitoral nos artigos 65, 97, 1) e Instruções art. 42, as considerações acima transcriptas me inclinaram a opinar pela não anulação da mesa. Com effeito, o intuito do Código Eleitoral ao instituir a maneira de se formarem as mesas receptoras está no art. 66, § 3º. Os supplentes auxiliam e substituem o presidente, não podendo ausentar-se ao mesmo tempo. Isto quer dizer que a mesa pode funcionar apenas com um supplente. Ora, no caso em apreço, o supplente nomeado pelo presidente da mesa foi mero espectador, segundo se vê das informações ha pouco citadas. Nestas condições a anulação seria uma applicação excessivamente rigorosa da letra da lei.

17. O recorrente Dr. Generoso Ponce Filho acha que, no recurso n. 23 relativo a 1ª secção da 8ª zona (Corumbá) o relatório-parecer deve soffrer modificação. O Sr. relator confirmou a decisão do Tribunal Regional que negara provimento ao recurso. Penso que são de manter-se as conclusões do Sr. relator, repellindo a pretensão dos recorrentes.

18. Consideremos o recurso n. 27, referente á 3ª secção da 6ª zona (Santa Rita do Araguaia).

Examinando as allegações do recorrente vejo que sustentam a anulação dessa secção. Houve, no caso, excessiva demora na entrega da urna á Agencia do Correio. Essa entrega se deu tres dias depois do pleito e a agencia dista somente oito ou nove leguas do lugar onde se realizou a eleição.

Negando provimento ao recurso, o Tribunal Regional o fez porque, segundo allega, se trata de paragem quasi inhospita, de communicações difficeis, accrescendo que a demora está desacompanhada de qualquer indicio de fraude. E' preciso, porém, considerar que segundo allega o recorrente, a povoação de Cassunurega está ligada á de Lageado e com ella se communica por uma estrada trafegada por automoveis, sendo a distancia vencida habitualmente em duas horas de viagem. Affirma ainda o recorrente que a eleição correu com a fiscalização apenas do Partido Liberal, do qual eram correligionarios todos os membros da mesa.

Ainda quando fosse exacta a asseveração do Tribunal Regional, parece-me não justificada a demora havida na entrega da urna. A eleição é nulla.

19. Vejamos agora o recurso 54, relativo á 5ª secção da 14ª zona (Ponto Parã).

O recorrente, nos autos do recurso, allegou que votaram na secção 8 eleitores de outra zona e de outras secções, sem serem membro da mesa, sem possuirem credenciaes de fiscal ou delegado e sem estarem habilitados com ressalva. (Circular n. 114 do Tribunal Superior.) Allega mais que não sendo os votos tomados em separado, isto é, com as cautelas dos votos impugnados, como manda o final da alludida circular, tornou-se impossivel distinguil-os para o effeito de annullal-os, como de direito, o que veio viciar toda a votação, tornando-a nulla.

O Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, sendo seguido pelo Tribunal Regional.

O Sr. relator reforma o accordão do Tribunal Regional. Data venia, divirjo, pois parece-me que o Tribunal Regional está com a razão.

Quanto ao mais, concordo com o parecer.

Em conclusão, as minhas divergencias com o douto parecer se referem ás seguintes secções: 1ª da 6ª zona e 3ª da 6ª zona (Lageado), 11ª da 1ª zona (Capital) e 5ª da 14ª (Ponta Porã), 16ª secção da 11ª zona (Cuyabá), 17ª secção da 1ª zona.

Rio de Janeiro 14 de abril de 1935. — Armando Prado.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

EDITAL

A Secretaria do Tribunal faz saber aos interessados que, no dia 24 do corrente ás 12 horas, em sessão ordinaria, o Tribunal Regional Eleitoral julgará a acção penal n. 22, entre partes sendo autora — A Justiça Eleitoral e réo — Seno Antonio Neder, sendo relator do processo o desembargador Vicente Piragibe.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, Modesto Donatini Dias da Cruz.

- QUALIFICAÇÃO "EX-OFFICIO"

Primeira Circumscripção

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santo Antonio, Ajuda e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

"Vistos, etc. Julgo, na forma da lei, qualificados os alistandos constantes da relação que vae de fls. 3 á fls. 6, todas estão por mim rubricadas, alistandos que são funcionarios da Inspectoria de Engenharia Sanitaria. A relação tem por primeiro nome Moacyr José de Oliveira e por ultimo Belmiro Antonio de Souza. Publique-se. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935 — (a) Fructuoso Moniz Barreto de Aragão".

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santo Antonio, Ajuda e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE ABRIL DE 1935

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

1. Moacyr José de Oliveira.
2. Alcides Benedicto.
3. Manoel Quintiliano dos Anjos.
4. Augusto Baptista Oliveira.
5. Assumpção Forte.
6. Oswaldo Ferreira da Silva.
7. Sergio Pinto Ribeiro.
8. Geraldo da Rocha Moreira.
9. José de Almeida.
10. Taurino Francisco de Mello.
11. Waldemiro Lopes.
12. Eugenio Pereira dos Santos.
13. Onesino da Silva Dias.
14. Onofre Ayres.
15. João de Oliveira Lima.
16. Francisco Fonseca.
17. Adjalma de Souza Soares.
18. Manoel Lino da Cruz.
19. Ysaías Evaristo Ferreira.
20. Leopoldo Mathias.
21. Antonio Pereira.
22. João Alexandre.
23. Sebastião Medeiros.
24. Manoel Maia.

25. Isaltino João Alves.
26. Benedicto Estrella.
27. Antonio Baptista.
28. José Candido Mattos.
29. Claudionor Rodrigues do Amaral.
30. José Francisco de Mello.
31. Geraldo Magel de Oliveira.
32. Manoel Antonio Martins.
33. Antonio de Almeida.
34. Sebastião de Mattos.
35. Manoel de Oliveira
36. Irineu Ferreira.
37. José de Oliveira.
38. Oswaldo Alves.
39. Manoel de Souza.
40. Dervemil Antonio de Andrade.
41. João Gomes da Cruz.
42. Roberto Baster Belford.
43. Benedicto Vianna.
44. Laudiano Moura.
45. João Firmino de Souza.
46. Jeronyma Israel.
47. Sebastião Pereira.
48. Pedro Quintino dos Anjos.
49. João Deus Calheiros.
50. Manoel Felipe Cardoso.
51. Arlindo Jesuino Ferreira.
52. Annibal Antonio de Souza.
53. Oswaldo dos Santos.
54. João Telles da Rosa.
55. Domingos Ribeiro da Silva.
56. Martinho Abel da Silva.
57. Fredevino Nascimento.
58. Julio Alexandre de Oliveira.
59. José Aquino Paes.
60. Irineu Pereira Ramos.
61. Angelo Francisco Fonseca.
62. Thomé Lino da Fonseca.
63. Waldemar Francisco.
64. Evangelista Corrêa Lemos.
65. Alexandre Mendonça.
66. Belmiro Antonio de Souza.

- 1.187. Zelia Carvalho.
- 1.188. Vera Rangel Alves da Cunha.

INDEFERIDO:

- 1.183. Jair Cardoso de Castro.
- Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1935. — O escrivão,
F. Farias.

EDITAES DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

TRANSFERENCIA DE DOMICILIO NA MESMA REGIÃO

DESPACHO DE 11 DE ABRIL DE 1935

10. Carlos José Monteiro — de São José para Santa Rita.
11. José Simonetti Coelho — de Madureira para Santa Rita.
12. Floriano de Araujo Góes — de São José para Santa Rita.

Distrito Federal, aos 12 de abril de 1935. — Pelo es-
crivão: *Maurício Teixeira de Mello.*

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco Paula Rocha Lagôa Filho

Faço publico, para os fins dos arts. 43 doCodigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por esto Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

HELENA DOLIANITI DE SOUZA (2.853), filha de Deme-
trio Elias Dolianiti e de Prescilliana Araujo Dolianiti,
nascida a 21 de novembro de 1909, no Distrito Federal,
funcionaria publica, casada, com domicilio eleitoral
no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação
ex-officio, B. E. 87 sup., n. 75.)

VICENTE DE PAULA REIS (2.854), filho de Luciano Reis
e de Ottaviana Ainalia de Brito Reis, nascida a 19 de
julho de 1895, no Distrito Federal, funcionario pu-
blico, casado, com domicilio eleitoral no distrito mu-
nicipal de São Domingos. (Qualificação *ex-officio*,
B. E. 88, s/n.)

JOAQUIM DE PINHO BASTOS (2.855), filho de Salvador
de Pinho Bastos e de Maria Lucia da Cunha Bastos,
nascido a 8 de dezembro de 1876, em Pelotas, Estado
do Rio Grande do Sul, funcionario publico, casado, com
domicilio eleitoral no distrito municipal de São Do-
mingos. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 87, n. 28.)

RAYNERI GALDI (2.856), filho de Luiz Galdi e de Annita
Galdi, nascido a 22 de novembro de 1912, em Itapua,
Estado de São Paulo, academico de medicina, solteiro,
com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sa-
cramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88, n. 1.647.)

OLAVO MAGALHÃES NORONHA (2.857), filho de Mario
Nogueira de Noronha e de Maria Amelia Magalhães No-
ronha, nascido a 30 de agosto de 1909, em Ribeirão
Claro, Estado do Paraná, academico de medicina, sol-
teiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de
Sacramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88, nume-
ro 1.433.)

NAIR ACCIOLY LACERDÁ (2.858), filha de José Accioly
Monteiro e de Henriqueta da Cunha Monteiro, nascida
a 6 de janeiro de 1896, em Niteroi, Estado do Rio de
Janeiro, funcionaria publica, casada, com domicilio

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscrição

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE ABRIL
DE 1935

731. José Mariz de Moraes.
732. Alvo Santos Camilher.
733. Nilo Rodrigues de Souza Martins.
734. Maria da Gloria Pereira Braga.
736. Bemvinda Baptista Fernandes.
737. Adolpho Cordeiro Dias Fernandes.
738. Antonio Alencastro Azevedo.

NONA ZONA ELEITORAL

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha.

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE ABRIL
DE 1935

- 1.126. Judith Nascimento Cardoso.
- 1.185. Arlinda de Abreu.
- 1.180. Oswaldo Galardo.

eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88, s/n.)
ELYSIO MARTINS RABELO (2.859), filho de Luiz Moateira Rabello e de Elvira Martins Rabello, nascido a 17 de junho de 1914, em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 2.009, 11ª zona.)

Districto Federal, nos 12 de abril de 1935. — Pelo escrivão: *Maurício Teixeira de Mello*.

Segunda Circumscrição.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Escrivão — Francisco Farias

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MANOEL CARNEIRO DE SOUZA BANDEIRA FILHO (1.488), filho de Manoel Carneiro de Souza Bandeira e de Francisca Ribeiro de Souza Bandeira, nascido a 19 de abril de 1886, em Recife, Estado de Pernambuco, residente á rua Moraes e Silva, 57, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)

FRIC REVILLE FALCÃO (1.489), filho de Durval de Oliveira Falcão e de Alice de Reville Falcão, nascido a 28 de maio de 1913, no Districto Federal, residente á rua Indiana, 75, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*).

PAULO CORRÊA DA SILVA (1.490), filho de Laurindo Antonio da Silva e de Ladjera Corrêa dos Santos, nascido a 12 de julho de 1915, no Districto Federal, residente á rua do Cattle, 315, guarda-livros, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)

MARIO DE PAULA FREITAS FILHO (1.491), filho de Maria de Paula Freitas e de Anna Leite de Paula Freitas, nascido a 23 de dezembro de 1901, no Districto Federal, residente á rua da Lapa, 55, sobrado, professor, casado com domicílio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (1.492), filho de José Francisco de Oliveira e de Maria da Cunha, nascido a 25 de agosto de 1897, em Caceira, Portugal, naturalizado, residente á travessa Martins Costa, 22, empregado publico, casado com domicílio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)

MANOEL ANTONIO BARREIROS NETTO (1.493), filho de Manoel Antonio Barreiros Junior e de Isabel Barreiros Junior, nascido a 7 de junho de 1909, no Districto Federal, residente á rua Ferreira Vianna, 57, academico, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1935. — A. Borelho Filho.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

RECTIFICAÇÃO

Faço publico para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 5ª zona eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSE CORRÊA DA COSTA (1.500), filho de Luiz Adolpho Corrêa da Costa e Joanna Fontoura Corrêa da Costa, nascido a 19 de março de 1903, no Districto Federal,

residente á rua Carlos de Carvalho n. 24, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*).

SYLVIA DE OLIVEIRA QUEIROZ (1.501), filha de José Conceição de Oliveira e de Márcionilla Pinto de Oliveira, nascida a 1 de março de 1903, no Districto Federal, residente á rua Constante Jardim n. 31, professora primaria, casada, com domicílio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza. (Qualificação *ex-officio*).

DIRYSO DE LEO FONTES (1.502), filho de Antonio Cardoso Fontes e de Estelena de Leão Fontes, nascido a 29 setembro de 1905, no Districto Federal, residente á rua Dias da Rocha n. 75, medico, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)

LEOPOLDO CARNEIRO, MIGUEZ DE MELO (1.503), filho de Alvaro Miguez de Mello e de Isabel Hygino Miguez de Mello, nascido a 9 de fevereiro de 1913, no Districto Federal, residente á rua General Glycerio n. 23, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*).

OSCAR DE MACEDO SOARES (1.504), filho de Julião Rangel de Macedo Soares e de Albertina Goulart de Macedo Soares, nascido a 14 de setembro de 1913, no Districto Federal, residente á rua Santo Amaro n. 21, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*).

A. Borelho Filho.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gaveá)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Escrivão — Francisco Farias

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

EURICO DE OLIVEIRA SANTOS (2.260), filho de Manoel de Oliveira Santos e de Elvira de Souza Pacheco Santos, nascido a 28 de junho de 1883, no Districto Federal, residente á ladeira Serrador Dantas, 8-A, jornalista, desquitado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida B. E. 44, n. 2.161).

CARLOS NOGUEIRA BRANCO (2.261), filho de Arthur Branco e de Anna Nogueira Branco, nascido a 8 de setembro de 1902, em Campinas, Estado de São Paulo, residente á rua Martins Ferreira, 44, professor, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida B. E. 44 n. 2.152).

RENÉ DE AMARANTE (2.262), filho de Alvaro Joaquim de Amarante e de Maria José de Amarante, nascido a 26 de setembro de 1911, em Londres, Inglaterra, residente á rua 12 de Maio, 185, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Gaveá. (Qualificação requerida B. E. 44 n. 562).

ELOINA BACELLAR (2.263), filha de Arthur Bacellar e de Maria Rosa Oliveira Bacellar, nascida a 20 de junho de 1899, em S. Salvador, Estado da Bahia, residente á rua Marquez de Abrantes, 214, funcionaria publica, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 87, sup.).

IVO MANOEL (2.264), filho de Cactano Manoel e de Madeleine Manoel, nascido a 21 de dezembro de 1912, em Recife, Estado de Pernambuco, residente á rua Prudente de Moraes, 218, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88).

BRUNO ALÍPIO LOBO (2.265), filho de Bruno Alvares da Silva Lobo e de Marianna de Loure Alípio Lobo, nascido a 26 de outubro de 1913, em Paris, França, residente á rua Teixeira de Mello, 101, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.882).

ROBERTO CAMINHA MUNIZ (2.266), filho de João Caminha Muniz e de Julia Caminha Muniz, nascido a 20 de abril de 1907, em Fortaleza, Estado do Ceará, residente á rua Bambina, 60, medico, solteiro, com domicílio

cílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida B. E. 44 n. 2.146).

BENIGNO BERNARDINO DE SOUZA (2.267), filho de Benigno Bernardino de Souza e de Olympia Rosa de Souza, nascido a 27 de maio de 1900, em Netheroy, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua do Catete, 247, casa 13, empregado publico solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 44 n. 2.141).

JOSE DE LUCAS ARAUJO (2.268), filho de Agnello Augusto de Azevedo Araújo e de Mariçtta de Lucas Araújo, nascido a 14 de abril de 1914, em Tres Pontas, Estado de Minas Geraes, residente à rua Barão de Lucena, 29, estudante, solteiro com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 2.154).

JOSE DO AMARAL SILVA (2.269), filho de Joaquim Silva e de Hermengarda do Amaral Silva, nascido a 27 de abril de 1911, em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, residente à rua-Paulo de Frontin, 16, estudante de Medicina, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88).

PUBLICO COSTA NETTO (2.270), filho de José da Silva Costa Netto e de Elmira Oliveira da Silva Costa, nascido a 14 de maio de 1902, em Cuyabá Estado de Mato Grosso, residente à rua S. Clemente, 259, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida B. E. 44, numero 2.145).

MARIA DA GLORIA FURTADO DE MENEZES MARTINS (2.271), filha de Albino José e de Maria José, nascida a 12 de agosto de 1885, no Distrito Federal, residente à rua Eurico Cruz, 23, telephonista, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida B. E. 44, n. 2.142).

RITA LEITE DE ABREU (2.272), filha de Joaquim de Abreu Campanario e de Dinorah Leite de Abreu, nascida a 5 de novembro de 1910, em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua Marechal Cantuaria, 102-A, pharmaceutica, solteira com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E.-28, n. 2.114).

EUCLYDES CORRÊA PINTO (2.273), filho de Bartholomeu Corrêa Pinto e de Maria da Silva Moreira, nascido a 31 de janeiro de 1896, em Providencia, Estado de Minas Geraes, residente à rua Voluntarios da Patria, -351, commercio, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 2.153).

Distrito Federal, aos 11 de abril de 1935. — Pelo escrivão, Arnaldo Abreu.

NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha.

Escrivão — Dr. Francisco Farias

Faço publico para os fins dos arts. 43, doCodigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que por este Catorio e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

LAURO ARRUDA DE BRITTO (1.868), filho de Bernardo Floriano Corrêa de Brito e de Candida Arruda de Brito, nascido a 7 de março de 1907, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, residente à rua Tenente Villas Boas, 56, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6º n. 88).

ODETTE REIS (1.869), filha de Alexandre Mendes dos Reis e de Maria Alexandrina Reis, nascida a 23 de fevereiro de 1903, no Distrito Federal, residente à travessa São Vicente, 11, funcionaria municipal, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio" n. 92).

LUCIOLA CANTÃO DE MELLO LEITÃO (1.870), filha de Raymundo Perminio Ferreira Cantão e de Celina de Andrade Marie Cantão, nascida a 5 de dezembro de 1904, no Distrito Federal, residente à rua Pereira de Siqueira, 18, funcionaria municipal, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", n. 92).

MARIA DULCE DE MELLO EBOLI (1.871), filha de Henrique Eboli e de Ruth de Mello Eboli, nascida a 22 de janeiro de 1914, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, funcionaria publica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", n. 87).

IRENE SUAREZ NUNEZ (1.872), filha de Luiz Suarez Figueiras e de Maria Nunez de Suárez, nascida a 9 de abril de 1908, no Distrito Federal, residente à rua Conde de Bomfim, 123, funcionaria municipal, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", n. 92).

HENRIQUETA SUAREZ DE OLIVA (1.873), filha de Luiz Suarez Figueiras e de Maria Nunez de Suarez, nascida a 8 de março de 1902, em Ponte Viedra, Hespanha, (brasileira naturalizada), residente à rua Conde de Bomfim, 123, funcionaria municipal, casada com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio", n. 92).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1935. — O escrivão, F. Farias.

NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

Faço publico, para os fins dos arts. 43 doCodigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que por este Catorio e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

NAIR GRANJA MACHADO VIEIRA (1.874), filha de João Baptista Machado Vieira e de Amélia Granja Vieira, nascida a 28 de setembro de 1903, em Cácoquy, Estado do Rio Grande do Sul, residente à rua Conde de Bomfim, n. 1.252, funcionaria municipal, professora primaria, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação ex-officio.)

EUGENIO LUIZ CARMO (1.875), filho de José Caruso e de Domingas Luiza Molinaro, nascido a 29 de maio de 1910, no Distrito Federal, residente à rua Visconde Figueiredo n. 99, contador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

NAIR MONTEIRO DE CASTRO (1.876), filha de José Fernandes de Castro e de Maria Eduarda de Freitas Lima, nascida a 29 de abril de 1916, no Distrito Federal, residente à rua Aurea n. 22, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho.

MARIA DE CASTRO MENEZES (1.877), filha de Francisco Franklin de Castro Menezes e de Elvira Caldas de Castro Menezes, nascida a 17 de abril de 1931, no Distrito Federal, residente à rua Conde de Bomfim n. 99, professora municipal, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

JOÃO BASTOS MONTEIRO FILHO (1.412), filho de João Bastos Monteiro e de Elisa Pereira Monteiro, nascido a 4 de setembro de 1897, no Distrito Federal, residente à rua Caelano Martins n. 9, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

Distrito Federal, aos 12 de abril de 1935. — Pelo escrivão: J. Perry.

DÉCIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

Juiz — Dr. Ary Franco

Faço publico para os fins dos artigos 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Decima Segunda Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

PEDRO FERRARI (3.258), filho de Francisco Ferrari e Martha Carolina Ferrari, nascido em 27 de agosto de 1911, no Distrito Federal, residente á rua Surubim, 117, Penha, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral na Penha. (Qualificação requerida, n. 8.316, da 12ª zona.)

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA DINIZ (3.259), filho de Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz e de Olga Tolentino de Oliveira Diniz, nascido em 31 de maio de 1912, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, residente á rua Demétrio Ribeiro, 264, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral em Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.323.)

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — Pelo escrivão, A. Ferreira.

DÉCIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Irajá, Penha e Piedade)

Juiz — Dr. Ary Franco

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 1935

- 2.365. Arthur Cardoso de Abreu.
- 2.366. Auroca Luiz da Conceição.
- 2.367. Mario dos Santos Raphael.
- 2.368. Umbelina Carvalho Moreira.
- 2.369. Caetano Ferra Delduque.
- 2.370. Lourival Correa Lopes.
- 2.371. Nicomedes Correa de Sá e Benvides.
- 2.372. Augusto José de Mello.

EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, da 1ª Circumscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo M. M. Juiz, os títulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 2.757. Antonio Leite Pinto (2.833), filho de Antonio Leite Pinto e de Maria Sobral Leite Pinto, nascido a 19 de junho de 1887, em Valença (Santa Isabel), Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Visconde Caravellas, 15, medico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal do Sacramento. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69 n. 635).
- 2.758. Antonio Tavares Martins (2.839), filho de Antonio Tavares Martins e de Maria Isabel da Conceição, nascido a 19 de agosto de 1888, no Distrito Federal, residente á rua Dr. Jovinniano, 85, sub-official da Armada, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 8ª zona n. 7.634).
- 2.759. Jano Emerenciano Marques (2.841), filho de Joaquim Emerenciano Marques e de Julia Andrade Marques, nascido em 27 de junho de 1897, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, residente á rua Carolina Machado, 1.456, alfaiate, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 8ª zona, numero 8.016).
- 2.760. José Hyppolito de Carvalho (2.842), filho de Francisco Vidal de Carvalho e de Raymunda Francisca de Salles, nascido a 15 de novembro de 1906, em

Itapipoca, Estado do Ceará, residente á rua Marechal Rangel, 240, Madureira, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida 8ª zona, n. 6.962).

- 2.761. Albino Teixeira dos Santos (2.836), filho de Sabino José dos Santos e de Rosaria Teixeira Marinho, nascido a 25 de fevereiro de 1886, em Recife, Estado de Pernambuco, residente á rua Santa Isabel, 203, Bento Ribeiro, marítimo, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida 8ª zona numero 8.018).

Distrito Federal, aos 12 de abril de 1935. — Pelo escrivão, Mauricio Teixeira de Mello.

QUINTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da Quinta Zona, Segunda Circumscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de 12 de abril de 1935, foram mandados expedir pelo MM. Juiz os títulos dos seguintes cidadãos:

- 1.434. Alfredo Ferreira Coutinho, filho de Joaquim Ferreira Coutinho e de Josephina Henriques, nascido a 15 de outubro de 1907, no Distrito Federal, residente á rua Mario Porteira, 76, motorista, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.435. Zoroastro Rodrigues de Freitas, filho de Emília Rodrigues de Freitas, nascido a 19 de fevereiro de 1900, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Marquez de S. Vicente, 117, motorista, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.436. Horizonte Detudo de Andrade, filho de João Detudo de Andrade e de Maria Magdalena Baptista de Andrade, nascido a 24 de julho de 1900, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Silveira Martins, 157, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza. (Qualificação requerida.)
- 1.437. Edmundo Ramos Couto Fernandes, filho de José Couto Fernandes e de Esmeralda Ramos Couto Fernandes, nascido a 26 de setembro de 1919, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Laranjeiras, 402, funcionario federal, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Transferencia.)
- 1.438. José Couto Fernandes, filho de Francisco Fernandes Junior e de Antonia Couto Fernandes, nascido a 6 de abril de 1884, em S. Luiz, Estado do Maranhão, residente á rua Laranjeiras, 402, funcionario federal, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Transferencia.)
- 1.439. Amadeu José Coelho, filho de Joaquim José Coelho e de Francisca Rosa Coelho, nascido a 3 de fevereiro de 1896, no Distrito Federal, residente á rua Bambina, 53, casa 12, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.440. Elisa Salazar Pessoa, filha de Gastão Salazar e de Nicota Paiva Salazar, nascida a 1 de setembro de 1913, em Casa Branca, Estado de São Paulo, residente á rua Conde Bapendy, 124, casa 13, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.441. Manoel Nascimento, filho de Prudencio José Nascimento e de Magdalena Maria das Neves, nascido a 8 de janeiro de 1906, no Distrito Federal, residente á rua Pedro Americo, 129, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza. (Qualificação requerida.)

- 1.442. Lucia Bittencourt Ferrandes, filha de Francisco José Alves Ferrandes e de Isabel Dillon Bittencourt Ferrandes, nascida a 9 de outubro de 1903, no Distrito Federal, residente á rua Coelho Netto, 33, dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.443. Celeste dos Santos Baptista, filha de Manoel Simões Baptista e de Eponina dos Santos Baptista, nascida a 6 de junho de 1914, no Distrito Federal, residente á rua Corrêa Dutra, 23, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação "ex-officio".)
- 1.444. Evelynes Manhães Barreto, filho de José Maphães Barreto e de Maria Rosa de Lima, nascido a 6 de setembro de 1909, em Campor, E. do Rio de Janeiro, residente á rua Alberto de Campos, 132, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.445. Alfredo Schaeffer, filho de Isidoro Schaeffer e de Ernestina Schaeffer, nascido a 8 de abril de 1879, na Alemanha, naturalizado, residente á rua Bilihões de Carvalho, 103, chimico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.446. Laura Alvares da Silva, filha de Martinho Alves Ferreira da Silva e de Cecilia Teixeira Leite Alves Ferreira da Silva, nascida a 29 de março de 1896, em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Buarque de Macedo, 43, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação "ex-officio".)
- 1.447. Marietta Lima Rodrigues, filha de João Luiz dos Santos Lima e de Anna Lopes de Lima, nascida a 3 de maio de 1880, no Distrito Federal, residente á rua Corrêa Dutra, 133, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.448. Gastão Salazar Pessoa, filho de Pedro Salazar Moscosa da Veiga Pessoa e de Paulina Loureiro Salazar da Veiga Pessoa, nascido a 12 de maio de 1888, em Paracatu, Estado de Minas Geraes, residente á rua Conde de Baependy, 124, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.449. Gabriel Johannis Valentin Leopoldo Szondi-Sondy, filho de Leopoldo Szondi-Sondy e de Katharina Elisabeth Estrella Neuberger Sondy, nascido a 10 de julho de 1889, em São Paulo, Estado de São Paulo, residente á rua Hermenegildo de Barros, 63, engenheiro architecto, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza. (Qualificação ex-officio).
- 1.450. Angelo Alberto Murgel, filho de Alberto Murgel e de Gaspar Antonia Murgel, nascido a 8 de agosto de 1907, em Cataguzes, Estado de Minas Geraes, residente á rua Farani, 76, engenheiro architecto, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.451. Fioravante Paura, filho de Antonio Paura e de Christina Vespa, nascido a 12 de junho de 1905, no Distrito Federal, residente á rua Itapirú, 149, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.452. Ernesto de Souza, filho de Manoel Pinto de Souza e de Maria Antonia Mondanha de Souza, nascido a 5 de setembro de 1907, no Distrito Federal, residente á rua Clarice Indio do Brasil, 19, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.453. Ruy de Castro Fernandes, filho de Alvaro Fernandes e de Maria de Castro Fernandes, nascido a 29 de julho de 1913, no Distrito Federal, residente á rua Santa Alexandrina, 260, funcionaria pu-
- blico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza. (Qualificação "ex-officio").
- 1.454. Eugenio de Andrade Lima, filho de José de Barros de Andrade Lima e de Angelina Praça de Andrade Lima, nascido a 18 de maio de 1911, em Recife, Estado de Pernambuco, residente á rua do Catete, 234, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.455. Juvenal Osorio de Araujo Doria, filho de Augusto de Araujo Doria e de Rosa Lopes de Araujo Doria, nascido a 26 de julho de 1912, em S. Salvador, Estado da Bahia, residente no largo do Machado, 6, H. Cavida, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação "ex-officio").
- 1.456. Aey da Veiga Costa, filha de Elvidio José Lopes da Costa e de Adelaide da Veiga Costa, nascida a 9 de agosto de 1905, em São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Bento Lisboa, 101, c. 2, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação "ex-officio").
- 1.457. Anna Nery Ewbank da Camara, filha de José Ewbank da Camara e de Maria Dolores Bethesé Nery da Camara, nascida a 20 de julho de 1879, no Distrito Federal, residente á rua Buarque de Macedo, 15, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.458. Horacio Soares Dantas, filho de Horacio Dantas e de Maria Carolina Soares Dantas, nascido a 14 de maio de 1901, em Santa Thereza de Valença, Estado do Rio, residente á rua Candido Mendes, 121, 3º, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza. (Qualificação requerida.)
- 1.459. Eocarino de Miranda, filho de Francisco de Miranda Machado e de Carlota Maria dos Reis Machado, nascido a 2 de agosto de 1902, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua do Catete, 185, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.460. James Roberts, filho de Edward Roberts e de Margaret Roberts, nascido a 16 de março de 1873, em Inglaterra, residente á rua Marquez de Abrantes, 150, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.461. Domingos de Góes e Vasconcellos, filho de Domingos de Góes e Vasconcellos e de Maria Candida de Góes e Vasconcellos, nascido a 20 de dezembro de 1882, em Gambôa, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Joaquim Martinho, 240, medico, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza. (Qualificação "ex-officio").
- 1.462. Cipriano Cesar de Carvalho Lemos, filho de Miguel Lemos e de Albertina de Carvalho Lemos, nascido a 7 de novembro de 1882, no Distrito Federal, residente á rua Benjamin Constant, 116, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Transferencia).
- 1.463. Paulo Silvio Lopes Cezar, filho de Antonio Cabral Cezar e de Maria Emilia Lopes Cezar, nascido a 7 de julho de 1913, em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, residente á rua Figueira, 218, casa 3, Estação de Rocha, estudante, solteiro com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação "ex-officio").
- 1.464. Arlindo Ruiz Ferreira, filho de Antonio Pinto Ferreira e de Natividade Ruiz Ferreira, nascido a 25 de abril de 1913, no Distrito Federal, residente á avenida Mem de Sá, 88, escrevente juramentado, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- 1.465. José Candido da Camara Ortegá, filho de João Aurelio Ortegá Barbosa e de Maria Dolores da Camara

- Ortega Barbosa, nascido a 17 de março de 1911, no Distrito Federal, residente á rua Buarque de Macedo, 15, engenheiro arquiteto, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).
- 1.466. Annamerica Nogueira Borges, filha de Manoel Nogueira Borges e de Neutelzina Nogueira Borges, nascida a 3 de setembro de 1897, em Fortaleza, Estado do Ceará, residente no largo do Machado, 21, app. 304, viúva, funcionaria publica, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação "ex-officio").
- 1.467. Robert John Mc Nair, filho de John Mc Nair e de Helen Mary Mc Nair, nascido a 30 de janeiro de 1884, em São Salvador, Estado da Bahia, residente á rua Marquez de Abranches, 150, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).
- 1.468. Octavio Ferreira, filho de José Domingues Ferreira e de Isolina Lopes Ferreira, nascido a 3 de março de 1914, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, residente á rua Dois de Setembro, 95, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).
- 1.469. Eliczer Mandarino, filho de Nicolau Mandarino e de Leopoldina Fernandes Mandarino, nascido a 21 de abril de 1904, em Itapuranga, Estado de Sergipe, residente á rua Buarque de Macedo, 25, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).
- 1.470. José Saraiva de Albuquerque, filho de João Nopomuceno Saraiva de Albuquerque e de Luiza Clara de Farias, nascido a 10 de abril de 1905, em Fortaleza, Estado do Ceará, residente á rua Silveira Martins, n. 157, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)
- 1.471. José Antonio Gonçalves de Rezende, filho de Paulino José Gonçalves e de Cecília Maria da Conceição, nascido a 9 de setembro de 1876, em São Bento do Sapucahy, Estado de S. Paulo, residente á rua das Laranjeiras n. 11, sacerdote, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)
- 1.472. Astrogildo Pereira da Cunha, filho de João Pereira da Cunha e de Leonor Augusta de Cunha, nascido a 1 de dezembro de 1893, no Distrito Federal, residente na largo da Machado, Ed. Isa, ap. 1, militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação "ex-officio").
- 1.473. Imperio Moysés de Mello, filho de Moysés de Mello e de Anastacia Candida da Conceição, nascido a 15 de setembro de 1903, em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Corrêa Dutra n. 166, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).
- 1.474. Clelio Miranda Raposo da Camara, filho de Theodoro Soares Raposo da Camara e de Aíca Augusta Miranda da Camara, nascido a 28 de agosto de 1915, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, residente á rua Corrêa Dutra n. 133, funcionário publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)
- 1.475. David Milman, filho de Jacob Milman e de Cecília Milman, nascido a 13 de maio de 1914, no Distrito Federal, residente á rua Taylor n. 24, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza. (Qualificação requerida.)
- 1.476. Luiz Teixeira Barbosa, filho de Luiz Teixeira Barbosa e de Julieta Teixeira da Silveira, nascido a 15 de abril de 1887, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua José Bernardino n. 6, sobrado, funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza. (Qualificação "ex-officio").
- 1.477. Henriqueta Malveira, filha de Theodorico Malveira e de Hilarina Ferreira Malveira, nascida a 15 de março de 1889, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua do Catete n. 183, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza. (Qualificação requerida.)
- 1.478. Octavio Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Alice Vieira Rodrigues, nascido a 11 de dezembro de 1909, no Distrito Federal, residente á rua do Catete n. 183, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)
- 1.479. Manoel José de Faria, filho de Antônio José de Faria e de Maria da Silva Meira, nascido a 10 de fevereiro de 1908, no Distrito de Braga, em Portugal, residente á travessa Constante Ramos n. 4, negociante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)
- 1.480. Moacyr Martins Camara, filho de Domingos Martins Pamplona Paim da Camara e Carolina Pinto da Camara, nascido a 4 de julho de 1899, no Distrito Federal, residente á rua Benjamin Constant n. 32, funcionario municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida.)
- 1.481. João Carlos de Oliveira Silva, filho de Virgilio Leite de Oliveira Silva e de Conceição Gil, nascido a 15 de junho de 1911, no Distrito Federal, residente á rua Pedro Americo n. 71, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Glória. (Qualificação requerida).

Outrosim, faço sciente aos interessados, que os titulos serão entregtes aos proprios eleitores ou a quem apresente a senha recibo correspondente ao pedido de inscripção, trazendo no verso a assignatura do elector.

Dado e passado nesta Capital, aos 12 de abril de 1935. Eu, escrevão, o subscreevi e assigno. — A. Botelho Filho.